



Endesa Brasil é uma Empresa do Grupo Enel

**Razão Social:** ENDESA BRASIL S.A.  
**Endereço:** Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2, 7º andar,  
São Domingos, Niterói, RJ.  
**CEP:** 24210-205  
**CNPJ:** 07.523.555/0001-67  
**Inscrição Estadual:** 86.631.636  
**Inscrição Municipal:** 376.653-5

**Razão Social:** Ampla Energia e Serviços S.A.  
**Endereço:** Praça Leoni Ramos, nº 1, São Domingos,  
Niterói, RJ.  
**CEP:** 24210-205  
**CNPJ:** 33.050.071/0001-58  
**Inscrição Estadual:** 80.046.561  
**Inscrição Municipal:** 10.20.35-3

**Razão Social:** COELCE - Companhia Energética do  
Ceará **SEDE**  
**Endereço:** Rua Padre Valdevino, 150, Centro,  
Fortaleza/CE  
**CEP:** 60135-907  
**CNPJ:** 07.047.251/0001-70

**Razão Social:** COELCE - Companhia Energética do  
Ceará **FILIAL**  
**Endereço:** Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 01 (parte), 7º  
andar, São Domingos, Niterói, RJ.  
**CEP:** 24210-205  
**CNPJ:** 07.047.251/0006-85  
**Inscrição Municipal:** 14.23.93-8

**Razão Social:** Companhia de Interconexão Energética  
- CIEN **SEDE**  
**Endereço:** Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2, 6º andar,  
São Domingos, Niterói, RJ.  
**CEP:** 24210-205  
**CNPJ:** 01.983.856/0001-97  
**Inscrição Estadual:** 85.297.945  
**Inscrição Municipal:** 292.261-4

**Razão Social:** Companhia de Interconexão Energética  
- CIEN **FILIAL**  
**Endereço:** Rincão do Pedregulho, s/nº, Conversora  
Garabi  
**CEP:** 97.690-000  
**CNPJ:** 01.983.856/0003-59

250

**Razão Social:** Central Geradora Termelétrica  
Fortaleza S.A. - CGTF **SEDE**  
**Endereço:** Rodovia CE 422, km 01 - Complexo  
Industrial e Portuário de Pecém - Caucaia, CE.  
**CEP:** 61600-000  
**CNPJ:** 04.659.917-0001-53

**Razão Social:** Central Geradora Termelétrica  
Fortaleza S.A. - CGTF **FILIAL**  
**Endereço:** Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 02 (parte), 5º  
andar, São Domingos, Niterói, RJ.  
**CEP:** 24210-205  
**CNPJ:** 04.659.917/0003-15  
**Inscrição Estadual:** 06.666.001-0  
**Inscrição Municipal:** 000.833-8

**Razão Social:** Centrais Elétricas Cachoeira Dourada  
S.A. - CDSA **SEDE**  
**Endereço:** Rodovia GO 206, km 0, Cachoeira Dourada,  
Goiás  
**CEP:** 75560-000  
**CNPJ:** 01.672.223/0001-68

**Razão Social:** Centrais Elétricas Cachoeira Dourada  
S.A. - CDSA **FILIAL**  
**Endereço:** Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 02 (parte), 6º  
andar, São Domingos, Niterói, RJ.  
**CEP:** 24210-205  
**CNPJ:** 01.672.223/0003-20  
**Inscrição Estadual:** 10.291.159-2  
**Inscrição Municipal:** 000.646-03

**Razão Social:** EN-Brasil Comércio e Serviços S.A. -  
**SEDE**  
**Endereço:** Praça Leoni Ramos, nº 1, parte, São  
Domingos, Niterói, RJ,  
**CEP:** 24210-205  
**CNPJ:** 08.317.250/0001-61

**Razão Social:** EN-Brasil Comércio e Serviços S.A. -  
**FILIAL**  
**Endereço:** Rua Vicente Linhares, 500, salas 1401,1402,  
1409 e 1410, Aldeota, Fortaleza, CE.  
**CEP:** 60.135-270

As empresas acima listadas, solicitam o registro dos documentos em anexo a esta Central Distribuidora de Títulos e Documentos, a saber:

- Condições Gerais de Contratação do Grupo Enel;
- Anexo I - Brasil.

Niterói, 24 de outubro de 2014.

  
Bárbara Maria Piva Machado  
OAB/MG 110936







	<b>CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS DO GRUPO ENEL</b>	Pág. 1 de 39
---	---	--------------

Título: **CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS DO GRUPO ENEL  
- CONTRATOS PÚBLICOS (PARTE GERAL)**

O presente documento, nos termos do Memorando Corporativo N.º 40 de 2/08/2002, emitido pelo Diretor-Geral da ENEL, foi classificado tal como segue abaixo:

<input type="checkbox"/>	USO PÚBLICO	<input type="checkbox"/>	USO DA EMPRESA	<input type="checkbox"/>	USO RESERVADO À EMPRESA	<input type="checkbox"/>	USO RESTRITO
<b>03</b>							
<b>01</b>							
<b>00</b>							
<b>Rev.</b>	PROCESSO APROVISIONAMENTOS GLOBAL, PROCESSOS, POLÍTICAS E CONTROLE OPERACIONAL - POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS						

**Todos os direitos reservados**

## ÍNDICE

1. ÂMBITO.....	4
2. DEFINIÇÕES. ....	4
3. LÍNGUA. ....	6
4. FORMALIZAÇÃO. ....	6
5. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA.....	6
6. COMUNICAÇÕES. ....	7
7. CONDIÇÕES FINANCEIRAS .....	7
7.1. Preço.....	7
7.2. Modificação de preços.....	8
7.3.Faturamento.....	8
7.4. Condições de pagamento. ....	9
8. IMPOSTOS .....	9
9. EXECUÇÃO. ....	10
9.1. Introdução. ....	10
9.2. Inspeção, testes e/ou vistorias (ensaios).....	11
9.3. Condições de entrega e recebimento. ....	12
9.4. Alterações aos prazos contratuais.....	15
9.5 Transferência de propriedade e risco. ....	15
10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO.....	16
11. CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITO .....	17
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	17
13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	17
14. GARANTIAS DA CONTRATADA .....	18
15. PENALIDADES. ....	20
16. SUSPENSÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO.....	20
16.1. Suspensão.....	20
16.2. Resilição.....	21
16.3. Rescisão por motivos imputáveis à CONTRATADA.....	21
16.4. Rescisão do Contrato por motivos imputáveis à CONTRATADA devido ao descumprimento dos requisitos de saúde e segurança. ....	22
17. FORÇA MAIOR. ....	23
18. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. ....	24
18.1 Introdução.....	24
18.2. Penalidades por violações das normas relativas a proteção da saúde e segurança do trabalho..	24
18.3. Obrigações da CONTRATADA sobre saúde e segurança do trabalho.....	27
18.4. Obrigações da CONTRATADA relativas à subcontratação.....	29
19. GARANTIA FINANCEIRA .....	30
20. SEGURO. ....	31
21. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL. ....	32

---

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

Quarta edição

válido a partir de 01/10/2014



22. CONFIDENCIALIDADE.....	34
23. PROCESSAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL.....	34
24. PROTEÇÃO DO MEIO-AMBIENTE.....	35
25. CLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.....	36
26. PACTO GLOBAL.....	36
27. NORMAS DE CONDUTA ÉTICA.....	37
27.1 Introdução.....	37
27.2. Conflito de interesses.....	38
27.3. Cláusula da Saúde e Segurança Corporativa.....	38
28. LEI APLICÁVEL.....	38
29. JURISDIÇÃO.....	38

- Anexo I: BRASIL
- Anexo II: CHILE
- Anexo III: COLÔMBIA
- Anexo IV: ESPANHA
- Anexo V: PERU
- Anexo VI: PORTUGAL
- Anexo VII: ITÁLIA
- Anexo VIII: ROMÉLIA
- Anexo IX: ESLOVÁQUIA

---

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

Quarta edição

válido a partir de 01/10/2014

## 1. ÂMBITO.

1.1. Os presentes Termos e Condições Contratuais (doravante designados como "Parte Geral") regulam a relação contratual entre as empresas do Grupo ENEL (também doravante designados como "ENEL") e suas Contratadas (doravante designada como "CONTRATADA") relativamente à aquisição de materiais, equipamentos, obras e serviços (doravante designados "Contrato").

As Condições Gerais destinam-se a formar um único documento composto pela presente Parte Geral e pelos Anexos de cada País. Normalmente, à data em que o País específico for executar o objeto contratual, deverá ser aplicado o Anexo do País correspondente, que contempla as cláusulas específicas aplicáveis ao País em questão.

Estas condições também deverão aplicar-se, sem prejuízo de qualquer outro acordo em contrário e tendo em conta a ordem de prioridade estipulada no critério constante na Cláusula 5ª, "Interpretação e hierarquia".

1.2. O Contrato indicará a página na Internet em que estas Condições Gerais podem ser consultadas, e caso não disponha de acesso à página na Internet, solicite uma cópia destas condições, que lhe enviaremos em formato eletrônico/cópia impressa.

1.3. Quaisquer exceções às presentes Condições Gerais propostas pela Contratada só serão válidas se tiverem sido efetuadas por escrito e expressamente aceitas pela ENEL, e se aplicarão exclusivamente ao Contrato para o qual foram propostas, excluindo-se a possibilidade de extensão de exceções a outros contratos em curso ou que venham a ser posteriormente celebrados com a mesma Contratada.

## 2. DEFINIÇÕES.

2.1. As definições seguintes, entre outras, serão utilizadas no presente documento:

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E/OU SERVIÇOS (doravante "Contrato"):** uma combinação inseparável de documentos contratuais, enumerados abaixo, que regulam, por escrito, as obrigações das Partes e a aquisição de materiais ou equipamentos e/ou a execução de trabalhos ou a prestação de um serviço específico:

1. **Contrato (ou "Lettera d'Ordine" no "Annex ITALIA" ou "Cuerpo principal del contrato" no Anexo Chile, Colômbia, Espanha, Peru, Portugal ou "Corpo Principal do Contrato" no Anexo Brasil:** documento que contém os dados pormenorizados das Partes, que especifica o objeto e a duração do contrato, além de contemplar as disposições específicas, de natureza econômica, administrativa e regulatória, entre outras, e fazer referência a todos os documentos que compõem o Contrato;

2. **Condições Particulares:** um documento que contém as condições específicas que regem o Contrato ;

3. **Documentos Técnico-Comerciais:**

- **Especificações Técnicas:** documento que contém as condições técnicas que se referem ao Contrato;

- **Lista de Remunerações ou Lista de Preços:** documento que contém o valor a ser pago por cada um dos serviços fornecidos pela Contratada, o qual pode ser agrupado em várias categorias;

---

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL



- **Quaisquer documentos adicionais:** outros documentos que se relacionam com um Contrato específico (por exemplo, a descrição dos trabalhos e intervenções; impressões de projetos gráficos e descritivos, cronogramas, etc.).

4. **Condições Gerais:** o presente documento e o respectivo Anexo País.

5. **Anexo do País:** documento em anexo à Parte Geral e que contempla as cláusulas específicas que se aplicam ao Contrato em cada País em questão.

**Assinatura eletrônica:** um sistema de certificação que, quando aplicável e de acordo com a legislação de cada país, permite verificar a identidade das partes tendo o mesmo valor de uma assinatura manuscrita, e que autentica as comunicações geradas pelo signatário, bem como verifica a origem e a integridade de um documento eletrônico ou de um conjunto de documentos eletrônicos.

**Garantia financeira:** documentação que a Contratada fornece à ENEL, relativa a uma garantia financeira para o fiel cumprimento das obrigações contratuais e/ou quaisquer outras obrigações.

**Período de Garantia:** período durante o qual a Contratada deve garantir o correto funcionamento do produto/trabalhos, ou que os mesmos se encontrem isentos de defeitos e adequados para a finalidade a que se destinam.

**Portal de Compras:** Portal da ENEL, o qual as Contratadas podem utilizar para acessar e comunicarem-se a ENEL via Internet.

**Contratada:** Pessoa natural ou jurídica ou grupos desta última com a qual a ENEL celebra contratos para obras, serviços e fornecimentos.

**Subcontrato:** contrato mediante o qual a Contratada confia a execução dos serviços contratuais ou parte deles a terceiros.

**Impostos:** quaisquer impostos, taxas e quaisquer outros encargos em geral, determinados pelas respectivas autoridades/legislação local aplicável a cada um dos Contratos, de acordo com as regulamentações vigentes.

**Documento de aceitação final:** documento (por exemplo, um relatório) emitido pela ENEL que acusa o recebimento e aceitação finais dos materiais ou equipamentos, das obras ou serviços relativos a um Contrato, assim como o fim do Período de Garantia;

**Documento de aceitação provisória:** documento (por exemplo, um relatório) emitido pela ENEL em que se registra:

- 1) o resultado positivo das atividades de inspeção e ensaios relativamente a um determinado equipamento ou material . Este documento também registra quaisquer modificações ou correções de deficiências encontradas durante a inspeção e o ensaio; ou

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

2) o resultado positivo de uma avaliação sobre a evolução de um trabalho, a execução exata ou conclusão da correção de um serviço relativo ao Contrato, bem como a conformidade com as normas técnicas e as cláusulas contratuais relacionadas com as diversas atividades, conforme previsto contratualmente.

### **3. LÍNGUA.**

3.1. A versão original da presente Parte Geral está em língua inglesa. A versão original de cada Anexo do País é a indicada em cada um dos Anexos dos Países.

A versão original dos demais documentos do Contrato será indicada no Contrato ou em cada um dos documentos do Contrato.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, quaisquer emendas ou aditivos ao Contrato devem ser efetuadas por escrito.

### **4. FORMALIZAÇÃO.**

4.1. O Contrato é celebrado entre as Partes que o assinam. Ao celebrar o Contrato, o que também pode ser efetuado utilizando uma assinatura eletrônica, a Contratada declara a sua aceitação plena e incondicional aos termos e condições do mesmo.

4.2. Quaisquer aditivos e/ou termos contratuais adicionais efetuados posteriormente, ou eliminações de cláusulas contratuais referentes a um Contrato específico, deverão ser interpretados de forma restritiva relativamente à intenção da emenda, não tendo em nenhum caso qualquer efeito de novação, salvo acordo expresso em contrário.

4.3. No caso de acordos que a ENEL possa estipular com a Contratada em prol de duas ou mais empresas do Grupo ENEL, o Contrato deverá ser formalizado entre cada uma das empresas do Grupo ENEL que receber o serviço, os trabalhos ou o fornecimento e a Contratada ou as suas subsidiárias ou companhias associadas ou ainda filiais localizadas no mesmo país da empresa do Grupo ENEL que estiver contratando os mesmos.

### **5. INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA**

5.1. Na eventualidade de conflito ou incompatibilidade entre os documentos do Contrato, a ordem de prioridade e prevalência deverá ser determinada, tal como indicado a seguir:

1. **Contrato** ;
2. **Condições Particulares** (se houver);
3. **Documentos Técnico-Comerciais** (Especificações Técnicas, Lista de Remunerações ou Lista de Preços, quaisquer documentos adicionais);
4. **Condições Gerais**. As Condições Gerais destinam-se a formar um único documento composto pela presente Parte Geral e pelo Anexo do País aplicável. No caso de conflito entre a Parte Geral e o Anexo do País, o Anexo do País deverá prevalecer;

Em qualquer caso, na eventualidade de ocorrência de conflito entre os documentos do Contrato e as normas previstas na legislação aplicável ao contrato, devem prevalecer as normas previstas na legislação aplicável ao contrato.



5.2. Sem prejuízo da Cláusula 28ª, " Legislação Aplicável", caso surjam dúvidas e/ou conflitos relativos à Interpretação do Contrato, deverão ser dirimidos de forma amigável entre as Partes, de acordo com o objeto e finalidade do Contrato e com as disposições aplicáveis ao mesmo.

5.3. Na eventualidade de conflitos entre a versão original das presentes Condições Gerais em inglês e as traduções para outras línguas, deve prevalecer a versão original na língua Inglesa. Na eventualidade de conflitos entre a versão original dos Anexos do País em inglês e as traduções para outras línguas, deve prevalecer a versão original na língua oficial do País em questão.

5.4. Apenas será considerada a renúncia de uma Parte a algum direito, poder ou privilégio conferido pelo Contrato, caso dita renúncia tenha sido expressamente efetuada por escrito e seja de conhecimento da outra Parte. A renúncia a um direito, poder ou privilégio não implicará a renúncia a quaisquer direitos futuros, ainda que tenham a mesma natureza.

5.5. Na eventualidade de qualquer disposição do Contrato vir a ser considerada inválida, essa invalidade não afetará as demais disposições, que possam ser executadas sem a disposição inválida. As Partes, tendo em conta o espírito do Contrato e por mútuo acordo, deverão procurar corrigir a disposição considerada inválida, de forma a que tal correção respeite a finalidade da disposição em questão, tanto quanto possível.

## **6. COMUNICAÇÕES.**

6.1. As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito, no local ou no endereço estabelecido no Contrato. As Partes comprometem-se a comunicar imediatamente quaisquer alterações. Na ausência de tal notificação, as comunicações serão consideradas efetivas se forem enviadas para os locais ou endereço estabelecidos no Contrato.

6.2. A ENEL reserva-se o direito a utilizar procedimentos eletrônicos para a troca de documentos relacionados com o Contrato, utilizando sistemas para os quais esteja autorizada. Salvo indicação expressa em contrário no Contrato, meios eletrônicos de comunicação podem ser utilizados, desde que permitam a rastreabilidade de comunicações.

6.3 A Contratada deverá respeitar e cumprir imediatamente todas as comunicações que receber da ENEL, sem quaisquer outras formalidades.

## **7. CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

### **7.1. Preço.**

7.1.1. O preço do Contrato constitui a contrapartida acordada para a aquisição de materiais e/ou equipamento e/ou a realização de obras ou serviços, e leva em consideração o valor total. O preço abrange tudo o que for necessário para o cumprimento exato do objeto contratual, e tudo o que tem de ser fornecido ou executado pela Contratada, todos os custos ou encargos que forem necessários, bem como os impostos exigidos pela legislação aplicável, salvo algum item ou serviço que porventura tenha sido expressamente excluído, por escrito.

7.1.2. Os preços devem ser detalhados no Contrato de acordo com as características de cada Contrato.

---

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

Quarta edição

válido a partir de 01/10/2014

## **7.2. Modificação de preços.**

**7.2.1.** Os preços são fixos e irredutíveis. Quaisquer alterações aos preços só podem ser efetuadas se estiverem previstas no Contrato e/ou forem exigidas pela Legislação Aplicável.

## **7.3. Faturamento.**

**7.3.1.** As faturas serão consideradas válidas e a ENEL deverá aceitá-las apenas se contiverem todas as informações exigidas pelo Contrato e na regulamentação aplicável, e se as atividades abrangidas pelo Contrato tiverem sido concluídas corretamente.

As faturas sem a indicação do respectivo número de Contrato não serão aceites nem serão tomadas em consideração no cálculo da data de recebimento.

Mesmo que o Contrato estipule o pagamento de faturas em diversas moedas, cada fatura será emitida numa única moeda.

7.3.2. A ENEL devolverá à Contratada as faturas que:

1. não apresentarem determinadas informações ou dados obrigatórios exigidos pelo Contrato e/ou pela lei;

2. contiverem itens não autorizados pela ENEL;

3. mostrarem valores expressos noutra moeda que não a definida no Contrato. Em todos os casos, a ENEL especificará o motivo para a devolução das faturas. Nesta eventualidade, a devolução da fatura cancela a data original de recebimento.

Salvo disposição em contrário no Contrato, todas as faturas e, conforme aplicável, a documentação que as acompanha, serão enviadas para o endereço estabelecido no Contrato.

O Faturamento pode ser realizado conforme descrito a seguir:

Utilizando o sistema eletrónico da ENEL (Portal de Compras)

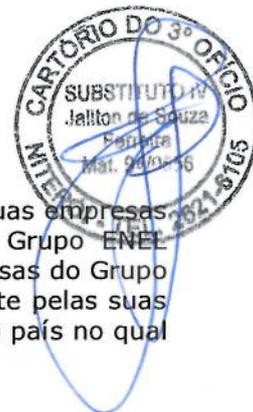
A Contratada, nos termos e condições estipulados no Contrato, e após obter a devida autorização para faturar à ENEL (as faturas devem incluir os dados sobre as quantidades fornecidas e/ou os serviços prestados, os quais devem corresponder aos valores nela indicados), deve emitir faturas individuais.

Após receber autorização para faturar à ENEL e de acordo com as disposições contratuais, a Contratada deverá enviar as faturas com os dados obrigatórios exigidos pela legislação aplicável, utilizando sistemas eletrónicos (por exemplo, EDI) que garantem a autenticidade e a integridade das informações nelas contidas.

Nos termos da legislação sobre Faturamento eletrónico, a Contratada poderá enviar à ENEL faturas geradas em formato eletrónico. Este método garante a integridade dos dados e a atribuição unívoca do documento ao emissor.

B. Sem utilizar sistemas eletrónicos

Na eventualidade dos sistemas eletrónicos não estarem acessíveis e/ou a legislação aplicável não permitir o envio eletrónico e o faturamento eletrónico, a Contratada deverá, nos termos e condições estipulados no Contrato e após obter da ENEL a devida autorização para faturar (as faturas devem incluir os dados sobre as quantidades fornecidas e/ou os serviços prestados, os quais devem corresponder aos valores nelas indicados) emitir as faturas individuais, enviando os originais para os endereços de Faturamento indicados no Contrato.



7.3.3. "No caso referido na subcláusula 4.3, caso a Contratada utilize as suas empresas subsidiárias ou associadas ou ainda filiais no país no qual as empresas do Grupo ENEL estiverem estabelecidas, o serviço, fornecimento ou as obras fornecidas às empresas do Grupo ENEL, bem como o seu respectivo faturamento, devem ser fornecidos diretamente pelas suas empresas subsidiárias ou associadas ou pelas suas filiais estabelecidas no mesmo país no qual a empresa do Grupo ENEL estiver localizada".

#### **7.4. Condições de pagamento.**

7.4.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela ENEL por transferência bancária na forma e dentro dos prazos estipulados no Contrato.

Para este fim, a Contratada se compromete a comunicar os dados completos da conta à ENEL.

A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à ENEL quaisquer alterações de seus dados gerais e fiscais (tais como: IVA, CNPJ, endereço, razão social, etc.) bem como quaisquer alterações na propriedade/participação acionária.

A ausência de comunicação das informações acima pode resultar na suspensão de pagamentos de faturas que contenham dados que não estejam devidamente atualizados.

Excepcionalmente, a ENEL poderá aceitar outros meios legítimos e válidos de pagamento, nos termos da legislação aplicável aos Contratos individuais.

7.4.2. O pagamento do preço não significa que a ENEL considere o Contrato devidamente cumprido pela Contratada, nem implica a renúncia a quaisquer direitos e ações da ENEL em face da Contratada, ficando expressamente reservado o direito da ENEL de exercê-los, sem prejuízo de quaisquer pagamentos porventura realizados.

7.4.3. A ENEL poderá, nos termos da legislação aplicável e conforme previsto no Contrato, reter ou suspender os pagamentos que sejam devidos à Contratada.

7.4.4. Na eventualidade de atraso no pagamento do preço, caso esse atraso seja atribuível à ENEL, serão cobrados juros de mora de acordo com o disposto no Contrato e nos termos da legislação aplicável.

#### **8. IMPOSTOS**

8.1 Embora efetue o pagamento às Contratadas pelos bens/obras/serviços fornecidos, a ENEL deverá reter os montantes de acordo com a legislação tributária aplicável no país de residência da Contratada e/ou nos termos de qualquer outra legislação aplicável ao Contrato.

As Partes comprometem-se mutuamente a cumprir todas as obrigações, a tratar de toda a documentação e a fornecer os documentos necessários ao pagamento adequado de impostos, incluindo retenções e outras obrigações legais aplicáveis à Contratada, cumprindo os procedimentos previstos na legislação.

Da mesma forma, as Partes comprometem-se a colaborar na obtenção de isenções ou outros benefícios fiscais aplicáveis ao Contrato. Se, em função de uma falta de diligência ou qualquer outra causa imputável à Contratada, a ENEL perder o direito a um benefício fiscal, a ENEL poderá descontar do preço devido à Contratada o valor equivalente ao benefício fiscal não aferido.

8.2. Caso esteja em vigor algum acordo celebrado entre o país de residência da Contratada e o país de residência das empresas do Grupo ENEL para evitar a tributação dupla,

---

#### **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL**

e caso a Contratada invoque a aplicação das disposições desse acordo, deverá apresentar à ENEL o seu certificado de residência (ou qualquer outra declaração/certidão necessária para a aplicação das convenções contra a dupla tributação) que certifica a sua residência fiscal para efeitos das disposições do acordo em questão; com o objetivo de classificação do tipo de renda no âmbito da Convenção contra a dupla tributação, a Contratada deve ter em conta a interpretação em vigor no país em que as empresas do Grupo ENEL se encontram localizadas. Este atestado, em princípio, é válido pelo período de um ano, salvo se a legislação do país em que as empresas do Grupo ENEL estão localizadas estabelecer um período mais curto. Em qualquer dos casos, quando a validade de cada certificado expirar, a Contratada deverá enviar outro certificado válido.

8.3. Caso a ENEL seja responsável por efetuar deduções nos pagamentos devidos à Contratada, deverá ser fornecido pela ENEL um certificado que demonstre tais deduções, e comprove os valores pagos e os valores retidos.

8.4 Caso haja materiais ou equipamentos enviados do exterior, os impostos deverão ser pagos, tal como indicado a seguir:

a) A Contratada deverá pagar todos os impostos e contribuições aplicáveis aos bens nos países de origem, além daqueles que sejam aplicáveis nos países nos quais os referidos bens transitam até à entrega final, bem como os impostos incidentes no país de destino dos bens, e ainda aqueles exigíveis com relação aos benefícios financeiros obtidos com a sua venda.

b) A Contratada também deverá pagar as despesas e impostos de importação ou contribuições equivalentes no País de destino, bem como outros encargos aduaneiros oficiais incidentes sobre os materiais e/ou equipamentos importados, salvo acordo em contrário com a ENEL.

8.5 Relativamente aos materiais ou aos equipamentos de origem nacional, os impostos deverão ser pagos pela ENEL ou pela Contratada, nos termos do disposto na legislação aplicável.

## **9. EXECUÇÃO.**

### **9.1. Introdução.**

9.1.1. A Contratada, se exigida pelo Contrato, deverá nomear e manter, durante a execução de suas atividades, um ou mais representantes com plenos poderes para debater assuntos técnicos e financeiros, e especialmente para tratar de temas relacionados à saúde e segurança no trabalho, obrigações sociais relacionadas aos trabalhos, bem como temas ambientais.

A ENEL reserva-se o direito, durante a execução do Contrato, de recusar o(s) referido(s) representante(s) por justa causa. Nessa hipótese, a Contratada deve substituir o(s) representante(s) no prazo de dez (10) dias úteis, salvo indicação expressa em contrário no Contrato.

A ENEL compromete-se a fornecer, se solicitado pela Contratada, todos os dados necessários para a realização das atividades contempladas no Contrato. Se os dados fornecidos pela ENEL forem insuficientes ou estiverem incompletos, a Contratada se compromete a solicitar antecipadamente as informações pendentes.

---

## **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL**



9.1.2. A ENEL tem o direito de examinar e verificar o fiel cumprimento pela Contratada da totalidade das obrigações assumidas nos termos do Contrato e das instruções emitidas pela ENEL, bem como o cumprimento apropriado e tempestivo de todas as atividades necessárias ao cumprimento do Contrato de uma forma hábil, e nos termos e condições estipulados no Contrato. Sem prejuízo do seu direito a rescindir o Contrato, caso a ENEL, mediante o resultado das referidas vistorias e inspeções, de alguma forma e a seu exclusivo critério, identifique a ocorrência de violações, consistindo igualmente em erros ou imprecisões, na execução correta do objeto do Contrato, a Contratada deverá solucionar as ditas deficiências às suas expensas, sem que tal ação venha de alguma forma afetar o cronograma contratual (sempre que aplicável) ou quaisquer outros prazos contratualmente estabelecidos.

9.1.3. Salvo expressamente acordado em contrário no Contrato, os colaboradores da ENEL e/ou terceiros designados para esse efeito a critério da ENEL, deverão ter acesso às oficinas ou aos armazéns da Contratada e/ou de eventuais subcontratadas, para poder verificar as etapas de fabricação, inspeção e testes e tomar conhecimento sobre os ciclos de processamento, bem como verificar a execução das obras ou serviços, incluindo os materiais que a Contratada utiliza para a sua realização.

Fica acordado que tal acesso bem como quaisquer observações, não devem constituir de forma alguma uma interferência e/ou limitação da autonomia da Contratada no desempenho das atividades contratuais.

## **9.2. Inspeção, testes e/ou vistorias (ensaios).**

9.2.1 Quando inspeções, testes e/ou ensaios forem especificados no Contrato, deverão ser realizados da forma que se segue.

Sem prejuízo do direito à inspeção pela ENEL, a Contratada é obrigada a realizar, a seu cargo, todos os testes e inspeções acordados e que devam ser realizados, em conformidade com os padrões usualmente aplicáveis, bem como com as normas e regulamentos administrativos aplicáveis. A Contratada deverá comunicar por escrito à ENEL a data em que os mesmos serão realizados, com um aviso prévio mínimo de dez (10) dias. Da mesma forma, a Contratada deverá comunicar à ENEL os resultados dos ensaios, testes ou inspeções realizados e registrados nos respectivos certificados ou protocolos pertinentes, mesmo que tenham sido realizados na presença dos inspetores ou representantes da ENEL.

9.2.2. A Contratada não poderá iniciar ou interromper qualquer etapa de fabricação, construção ou montagem, ou enviar materiais, antes das inspeções ou testes terem sido realizados com sucesso, no caso de serem exigidas inspeções e testes preventivos, ou antes de ter obtido a expressa autorização, por escrito, da ENEL, salvo se tiverem decorridos dez (10) dias após a notificação da inspeção e/ou dos testes pela Contratada sem que a ENEL tenha dado indicações em contrário.

9.2.3. A ENEL poderá realizar testes ou inspeções adicionais aos previstos no Contrato, se considerar necessário. Se os referidos testes demonstrarem um resultado positivo, a ENEL deverá suportar os custos adicionais dos mesmos e, caso contrário, tais custos adicionais deverão ser suportados pela Contratada.

9.2.4. A realização das inspeções, testes ou vistorias, mesmo que cumpram os requisitos da ENEL, não pressupõem que o objeto do Contrato tenha sido integralmente cumprido e aprovado pela ENEL, não eximindo a Contratada de quaisquer responsabilidades.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

9.2.5. A ausência de reclamações pela ENEL relativamente à execução dos serviços, mesmo após as atividades de monitoramento e inspeção indicadas acima, não constitui nenhuma limitação à responsabilidade da Contratada na eventualidade de descumprimento das suas obrigações contratuais, mesmo que essa falha venha a ser apurada posteriormente.

9.2.6. Se os resultados das inspeções, testes ou vistorias que forem realizados demonstrarem violações às disposições contratuais, a ENEL deverá exigir a substituição ou reparação do equipamento, obra ou serviço, às expensas da Contratada e sem qualquer encargo para a ENEL. Nos casos de exigência de substituição dos materiais, estes devem estar claramente identificados e a Contratada ficará impedida de utilizá-los para a execução das atividades contratuais.

9.2.7. A duração e os métodos para a realização das inspeções, testes e vistorias não deverão em hipótese alguma ser invocados pela Contratada como motivo ou justificação para o adiamento da data de entrega.

### **9.3. Condições de entrega e recebimento.**

#### **9.3.1. Introdução.**

9.3.1.3. As entregas, incluindo as entregas parciais, devem ser feitas nas datas ou prazos especificados no Contrato.

9.3.1.2 Se no Contrato não estiver estabelecida uma data específica, mas apenas um prazo para execução, conclusão ou entrega, este prazo será calculado a partir da data de início da execução do objeto do Contrato, ou da data em que o Contrato tiver sido assinado.

9.3.1.3 A antecipação da data de conclusão ou uma redução nos prazos de execução ou de entrega só será possível com a aprovação prévia e expressa da ENEL. Nessa eventualidade, a autorização referida não implicará o pagamento antecipado da totalidade ou parte do preço.

9.3.1.4 As datas de conclusão não poderão ser adiadas, nem poderão os prazos para a execução ou entrega ser prorrogados, salvo por razões imputáveis à ENEL ou por motivos de força maior.

9.3.1.5 A Contratada é obrigada, às suas expensas, a oferecer todos os meios para compensar, na medida do possível, qualquer atraso em relação às datas ou prazos exigidos, mesmo se tal atraso for justificado.

#### **9.3.2. Materiais e/ou equipamentos.**

9.3.2.1. Sempre que previsto no Contrato, a Contratada deverá, com a devida antecedência, enviar à ENEL uma comunicação específica antes da entrega.

Da mesma forma, a Contratada acorda em notificar imediatamente a ENEL quaisquer circunstâncias que alterem os prazos de entrega estipulados.

9.3.2.2. Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, os termos como propriedade, seguro, etc., deverão ser interpretados de acordo com Incoterms.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL



9.3.2.3. A entrega de materiais e equipamentos será feita no local especificado no Contrato.

9.3.2.4 Todos os equipamentos e materiais serão devidamente identificados, acompanhados pela informação adequada e etiquetados para poderem ser corretos e facilmente aceitos no destino, acompanhados por um recibo que deve incluir as informações especificadas no Contrato.

9.3.2.5. O transporte até ao destino e a descarga serão de responsabilidade da Contratada, observados os termos da Cláusula 20ª, "Seguro".

Se o tipo de material o exigir, a Contratada deverá obter as necessárias autorizações e licenças de trânsito por parte das autoridades competentes, bem como escoltas policiais que sejam necessárias para o transporte dos materiais e deverá suportar todos os custos relacionados, incluindo, mas não se limitando a desvios de trânsito, reforços de pontes, sinalização, etc.

9.3.2.6. A Contratada deverá garantir que o transporte dos bens seja segurado através de uma companhia de seguros reconhecida no mercado como de primeira linha e financeiramente solvente.

9.3.2.7 A assinatura de recibos, documentos de embarque ou comprovantes de envio não implicarão a aceitação das quantidades nem da qualidade especificadas para os materiais recebidos.

9.3.2.8. Naqueles casos em que a data de entrega tenha sido considerada como cumprida, a ENEL reserva-se o direito de adiar qualquer embarque ou envio de materiais ou equipamento. Nesse caso, a Contratada será responsável por todos os custos de armazenamento e seguros para o período estipulado no Contrato. Caso o adiamento da remessa seja prolongado, as Partes devem, por acordo mútuo, estabelecer o valor da compensação adicional para os custos de armazenamento e seguros.

9.3.2.9. Assim que a ENEL tiver recebido o material ou o equipamento, deverá ser emitido um Documento de Aceitação Provisória o qual indicará os resultados positivos dos testes ou inspeções, bem como seu recebimento final, ou destacará os métodos de retificação ou correção a serem aplicados para sanar os defeitos identificados. Quando não forem exigidos testes e/ou inspeções finais, a entrega dos materiais e equipamentos pela Contratada será formalizada mediante a aprovação da seu recebimento pela ENEL.

9.3.2.10. A Contratada não pode, em circunstância alguma, e, por conseguinte, mesmo na eventualidade de litígios, suspender ou retardar, por sua livre iniciativa, a execução das atividades contratuais.

Se estas obrigações forem violadas, a ENEL reserva-se o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo do seu pleno direito a uma indenização por quaisquer danos sofridos.

### **9.3.3. Obras e/ou serviços semelhantes.**

9.3.3.1. A Contratada deverá informar a ENEL a data final de conclusão das obras ou serviços com um aviso prévio apropriado, para que se possa estipular a data e horário para o

recebimento dos mesmos. A ENEL deverá responder o mais brevemente possível e no máximo em até 30 dias depois de ser notificada.

Na data estipulada por acordo mútuo para a formalização do recebimento provisório e emissão do Documento de Aceitação Provisória, o estado das obras ou serviços deverá ser examinado, na presença do representante da Contratada para determinar se aqueles cumprem ou não os requisitos do Contrato.

9.3.3.2. O Documento de Aceitação Provisória é preenchido quando os testes específicos tiverem sido realizados satisfatoriamente e tiver sido demonstrada a boa condição dos trabalhos ou dos serviços exigidos pelo Contrato. Este documento deve ser assinado por ambas as Partes.

9.3.3.3. Se a avaliação dos trabalhos ou serviços não apresentar um resultado satisfatório ou se os testes demonstrarem resultados negativos, a ENEL, em alternativa à rescisão do contrato, elaborará um documento (por exemplo, um relatório) que deve realçar os defeitos e o prazo para a Contratada poder corrigi-los.

Assim que este período de tempo tiver decorrido, serão realizadas inspeções adicionais e, então, se a ENEL estiver satisfeita, deverá ser elaborado um documento que ateste a conclusão das obras ou serviços (por exemplo, um relatório). Caso a ENEL não fique satisfeita, será elaborado um novo documento (por exemplo, um relatório) com a indicação dos defeitos identificados, cabendo à ENEL optar entre a rescisão do Contrato ou a concessão de um novo prazo para que a Contratada possa corrigir tais defeitos.

9.3.3.4. Os prazos indicados acima e concedidos à Contratada para solucionar os defeitos identificados não serão considerados como uma extensão aos prazos do Contrato, e, portanto, a Contratada será responsável por quaisquer penalidades e/ou compensação pelos danos e pelas dificuldades causadas por esta razão.

9.3.3.5. Se a Contratada considerar necessário expressar o seu desacordo sobre determinados aspetos técnicos ou financeiros, deverá fazer com que estes sejam contemplados no documento (por exemplo, um relatório) elaborado pela ENEL, especificando os motivos para tais desacordos. Quaisquer desacordos serão dirimidos de acordo com a forma prevista no Contrato.

9.3.3.6. Após o término do período de garantia, a Contratada deverá notificar a ENEL sobre a expiração deste período e solicitar a aceitação final. Após este pedido, cabe à ENEL informar à Contratada a data de aceitação final. A aceitação final deve ocorrer no prazo estipulado no Contrato.

Na data estipulada por acordo mútuo para a formalização da aceitação final, será verificado o estado das obras ou serviços, na presença do representante da Contratada, e o cumprimento das condições exigidas deve ser verificado através da realização dos testes necessários.

9.3.3.7. A ENEL deverá demonstrar a sua aprovação, elaborando o Documento de Aceitação Final (por exemplo, um relatório de aceitação final) a ser assinado por ambas as partes, o qual deverá atestar o pleno cumprimento das obrigações por parte da Contratada.

O documento supra citado e elaborado pela ENEL será válido para todos os efeitos como se tivesse sido igualmente assinado pela Contratada, caso esta não compareça, apesar de ter sido informada sobre a data da sua elaboração.



9.3.3.8. Se a Contratada considerar necessário expressar o seu desacordo com determinados aspectos técnicos ou financeiros, estes desacordos deverão ser contemplados no documento elaborado pela ENEL, incluindo os motivos para o referido desacordo.

#### **9.4. Alterações aos prazos contratuais.**

9.4.1. As atividades abrangidas pelo presente Contrato serão exercidas de acordo com os prazos especificados no Contrato. Qualquer adiamento dos prazos contratuais deverá ser acordado por escrito entre a ENEL e a Contratada.

#### **9.5 Transferência de propriedade e risco.**

##### **9.5.1. Materiais e/ou equipamento**

9.5.1.1. Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, os materiais, devidamente embalados de acordo com o Contrato, serão considerados para todos os efeitos como sendo propriedade da ENEL no momento do recebimento no local e nas condições acordadas e/ou nos armazéns, escritórios e/ou instalações da ENEL. Fica acordado que, salvo disposição expressa em contrário nos casos supra citados, o serviço de descarga ocorrerá sob a responsabilidade da Contratada.

Independentemente deste fato, a Contratada autoriza a ENEL a tomar posse dos materiais e equipamentos, total ou parcialmente, a partir do momento em que estes se tornarem parte das obras ou entrarem em alguma instalação de propriedade da ENEL, para que sejam utilizados a critério da ENEL, podendo ser utilizados, inclusive, nas referidas instalações, montagens ou outros trabalhos da ENEL, a menos que tal autorização seja limitada por motivos justificados. Quando a referida autorização for concedida, a ENEL poderá utilizar ou incluir os materiais e equipamentos nos seus processos de desenvolvimento, podendo fazer uso dos resultados destes processos. Em qualquer caso até a data em que o risco for transferido para a ENEL, a Contratada deverá manter um seguro com a cobertura adequada para os materiais e equipamentos, mesmo que estes estejam já na posse e sendo utilizados pela ENEL.

##### **9.5.2. Trabalhos**

9.5.2.1. Os resultados das obras/serviços contratados serão de propriedade da ENEL a partir da data em que o Documento de Aceitação Provisória for assinado.

9.5.2.2. Sem prejuízo dos direitos pertencentes ao Estado ou a terceiros, reserva-se à ENEL o direito sobre a posse e a propriedade de todas as descobertas feitas durante os trabalhos de escavação e demolição realizados no seu próprio terreno, bem como de todas as substâncias minerais utilizáveis. Nessa eventualidade, a Contratada deverá tomar os cuidados necessários ou os cuidados que vierem a ser indicados pela ENEL. A ENEL deverá pagar à Contratada por quaisquer atividades e/ou custos adicionais que possam surgir e, se for necessário, conceder uma prorrogação do prazo de execução.

9.5.2.3. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, a ENEL reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir que a Contratada transfira a propriedade das obras, instalações, materiais e equipamentos incluídos ou existentes no local, estando a Contratada obrigada a cumprir tal exigência, salvo existência de motivo justificado para não o fazer. Neste

---

#### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

caso, a Contratada poderá prosseguir com a realização dos trabalhos, continuando a ser responsável pelos riscos de instalação até a conclusão do Documento de Aceitação Final.

9.5.2.4.5 Em qualquer dos casos, até à transferência da propriedade para a ENEL, a Contratada deve ter um seguro, com a cobertura adequada, mesmo que os materiais, assim como quaisquer outros resultados dos trabalhos contempladas no Contrato, já estejam em posse ou sendo utilizados pela ENEL.

## **10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 A Contratada é a única responsável pela realização dos trabalhos, obras, serviços e fornecimentos, incluídos no objeto do Contrato. Portanto, somente é permitida a cessão do contrato a terceiros, mediante a autorização prévia e expressa da ENEL, nos termos da legislação aplicável. Levando em consideração estas premissas e, desde que prévia e expressamente autorizado pela ENEL, todas as atividades poderão ser subcontratadas, dentro dos limites permitidos pela legislação nacional.

10.2 No caso das Obras, consideradas como categoria principal, o limite para a subcontratação é normalmente de 30% do valor contratual. No caso dos demais serviços e fornecimentos, este limite tem como referência o valor total do contrato. Qualquer variação possível deste montante será objeto de autorização específica.

10.3 Respeitada a legislação nacional, a subcontratação deve cumprir com as seguintes condições:

- os concorrentes durante a licitação, bem como a Contratada, no caso de eventuais alterações durante a execução, no ato da contratação deverão ter indicado os trabalhos, serviços ou fornecimentos ou parte destes que serão objeto de subcontratação;
- a Contratada deve garantir o registro do acordo de subcontratação perante à ENEL antes do início efetivo das atividades;
- no momento do registro do acordo de subcontratação perante à ENEL, a Contratada deve emitir um atestado comprovando que a subcontratada cumpre com todos os requisitos para a execução das atividades subcontratadas e uma declaração onde conste que a subcontratada cumpre com todas as exigências gerais estipulados pela legislação local de cada País;
- a execução das atividades subcontratadas não pode ser objeto de outro nível de subcontratação, exceto se decorrentes de exigência da legislação local de cada País.

10.4 A Contratada pagará à subcontratada os custos de segurança<sup>1</sup>, relacionados com as atividades objeto da subcontratação<sup>2</sup>, sem qualquer redução. A ENEL verificará a aplicação efetiva destas disposições por meio de agentes nomeados para a gestão e supervisão do Contrato.

10.5. A Contratada deve respeitar as condições econômicas e normativas estabelecidas pelos "acordos coletivos de trabalho" em vigor em cada País; sempre que aplicável, de acordo com a regulamentação local, haverá responsabilidade solidária entre a Contratada e as subcontratadas no que tange o cumprimento da regulamentação mencionada, incluindo mas não se limitando a questões no âmbito da segurança, salários, contribuições

<sup>1</sup> Custo com as medidas adotadas para eliminar ou, se tal não for possível, reduzir os riscos de saúde e segurança ocasionados pela interferência das obras ou trabalhos

<sup>2</sup> Quando tal for estipulado pela legislação nacional de cada país



sociais e obrigações com seguros aplicáveis aos trabalhadores envolvidos na execução das atividades subcontratadas.

10.6 No entanto, a Contratada permanecerá completa e exclusivamente responsável perante a ENEL pela execução do Contrato.

Qualquer utilização de subcontratadas para a execução parcial das suas atividades não exclui nem limita as obrigações e os encargos assumidos contratualmente pela Contratada que será responsável perante a ENEL pela execução do Contrato, bem como pelo pagamento de indenizações a terceiros que vierem a sofrer danos durante a execução do Contrato.

## **11. CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITO**

11.1 Salvo disposição expressa em contrário no Contrato e, em qualquer caso, após obter permissão expressa e por escrito da ENEL para cada atividade, a Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos ou créditos decorrentes do Contrato, bem como não poderá realizar quaisquer outras atividades que resultem em quaisquer alterações, por algum motivo, à totalidade ou parte dos direitos ou crédito anteriormente mencionados.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada é integralmente responsável por tudo o que for necessário para executar o objeto contratual e, em geral, por tudo o que for indicado como sendo de sua responsabilidade no Contrato, como por exemplo:

- o realizar as inspeções, os testes e as vistorias previstas no Contrato, e/ou na regulamentação aplicável a cada Contrato individual, bem como os custos deles decorrentes;
- o gerenciar e obter vistos, autorizações e licenças necessárias à execução do Contrato, exceto as que forem de responsabilidade da ENEL por força de lei;
- o organizar seus colaboradores, envolvidos na execução das diversas atividades contratuais, mantendo a responsabilidade da Contratada claramente identificada e separada das responsabilidades da ENEL;
- o nomear um representante da Contratada para atuar como interlocutor junto à ENEL durante a execução do Contrato;
- o providenciar mão de obra necessária para a execução do Contrato, incluindo todos os custos associados.

## **13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá cumprir com o disposto na legislação e em todos os regulamentos e normas exigidos pelas autoridades competentes no que se refere ao Contrato.

13.2. A Contratada será responsável pelo fiel cumprimento das suas obrigações legais e fiscais, bem como pelas suas responsabilidades contratuais perante os seus fornecedores e subcontratadas.

13.3 Se a Contratada for composta por uma combinação de duas ou mais empresas, cada uma delas será solidariamente responsável pelo cumprimento dos requisitos do Contrato e pela sua execução, nos termos da lei aplicável.

13.4 A Contratada é obrigada a evitar toda e qualquer situação passível de suscitar conflitos de interesse, devendo para esse efeito tomar todas as medidas necessárias para a sua prevenção e identificação, informando imediatamente a ENEL sobre qualquer conduta que possa gerar tais conflitos.

13.5. A Contratada se compromete a indenizar e isentar a ENEL de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer reclamação ou processo judicial de qualquer espécie, que sejam relacionados direta com o Contrato, quer seja judicial ou extrajudicial, decorrentes de atos ou omissões praticados pela Contratada ou por seus colaboradores, representantes ou subcontratadas. Isto sem prejuízo de quaisquer outros acordos previstos no Contrato.

13.6 A indenização supra referida incluirá qualquer montante que a ENEL tenha eventualmente que pagar, tanto em termos de despesas ou encargos de qualquer espécie que tenha que arcar, em decorrência de quaisquer notificações, reclamações ou de uma intimação judicial, sem prejuízo do direito da ENEL de defender a si própria. O descumprimento pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula será considerado como uma violação grave e dará direito à ENEL de rescindir o Contrato por descumprimento grave por parte da Contratada.

#### **14. GARANTIAS DA CONTRATADA**

14.1. A Contratada deverá garantir:

- a) a adequação, propriedade exclusiva e/ou disponibilidade legítima de materiais e/ou equipamento e que os mesmos estão isentos de quaisquer ônus ou encargos;
- b) que os materiais e equipamentos:
  - cumpram os requisitos legais, especificações, padrões e requisitos contratuais;
  - estejam livres de defeitos visíveis ou ocultos;
  - são adequados para a finalidade a qual se destinam;
  - apresentam o nível de qualidade exigido;
  - não são usados;
- c) **que os trabalhos** cumpram com os requisitos contratuais e que são apropriados para a finalidade a qual se destinam.

**14.2. O período de garantia para os materiais e equipamentos, bem como as obras/serviços e todas as demais garantias fornecidas, deverão abranger o período estipulado no Contrato.**

**14.3. A garantia não abrangerá os defeitos ou falhas que tiverem sido causados por uso impróprio ou incorreto por parte da ENEL, salvo nos casos em que o uso impróprio ou incorreto tenha sido resultante da aplicação do conteúdo incorreto ou confuso de manuais ou de instruções fornecidas pela Contratada.**

14.4 A garantia também se aplica aos defeitos de projeto, de construção e defeitos ocultos bem como tudo mais que esteja especificado no Contrato. Nos termos desta garantia, a Contratada é obrigada a realizar no mais curto espaço de tempo possível e às suas expensas,



quaisquer reparos ou substituições que possam ser necessárias, incluindo a remoção e o transporte de peças com defeito.

Em particular, a Contratada compromete-se a:

- a) substituir, no mais curto espaço de tempo possível ou conforme previsto no Contrato, os materiais e equipamentos que não estiverem em conformidade com as exigências ou requisitos aplicáveis, bem como os que forem impróprios ou de baixa qualidade. Os referidos materiais e equipamentos permanecerão armazenados nas instalações da ENEL até que sejam substituídos, sem prejuízo do direito da ENEL de utilizar os mesmos até a sua substituição;
- b) consertar, reparar ou substituir os equipamentos que apresentem defeitos de projeto, de material, de mão de obra, de fabricação, de funcionamento ou de performance;
- c) substituir todos os materiais e equipamento fornecidos na eventualidade de quaisquer defeitos em série, justificando por conseguinte a solução adotada para evitar que tais defeitos se produzam nos demais materiais ou equipamentos que precisem ser fornecidos. Considera-se que existe um defeito em série quando a percentagem de materiais e equipamentos com defeito ultrapassar a percentagem estabelecida no Contrato ou, quando tal não for especificado, quando ultrapassar 10% do total de materiais ou equipamentos objeto do Contrato.
- d) devolver os equipamentos/locais disponibilizados pela ENEL nas mesmas condições em que estes lhes foram entregues.
- e) indenizar a ENEL contra quaisquer reclamações de terceiros.

14.5. As obrigações supracitadas, bem como as despesas que por diferentes motivos resultem da execução da garantia, serão responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo a ENEL responsável por quaisquer encargos ou custos.

14.6. A ENEL terá sempre o direito a tomar decisões, que deverão ser devidamente comunicadas à Contratada, referentes à correção e ajuste ou execução repetida, construção ou montagem de algo que seja considerado defeituoso. A ENEL poderá solicitar, por motivos justificados, ajustes, correções, reparações ou substituições temporárias, cujo custo será suportado pela Contratada, enquanto não ocorrer o recebimento das novas peças, ou uma nova construção ou montagem, conforme o caso.

14.7. Em qualquer caso, as medidas indicadas na subcláusula 14.6. serão executadas pela Contratada o mais breve possível, para que a ENEL seja afetada o mínimo possível por elas e de forma a não provocar atrasos na conclusão dos trabalhos nem interromper as instalações ou, se isso não for possível, minimizar o atraso ou o tempo durante o qual as instalações precisarão estar total ou parcialmente indisponíveis.

14.8. Se a Contratada não cumprir as obrigações indicadas nesta cláusula, a ENEL deverá cumpri-las de forma independente, ou através de terceiros, às expensas da Contratada. A Contratada também será obrigada a compensar a ENEL por quaisquer danos ou perdas que tiver sofrido em decorrência disso, conforme disposto no Contrato.

14.9. O período de garantia será suspenso na data em que a decisão da ENEL for comunicada de forma válida à Contratada, devendo da mesma forma ser concedida uma prorrogação da garantia pelo mesmo período necessário para a realização dos reparos, substituições ou das novas atividades de montagem, ou dos trabalhos que tenham de ser realizados no âmbito da garantia.

14.10. As peças sobressalentes estão igualmente sujeitas à garantia supracitada.

---

#### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

Quarta edição

válido a partir de 01/10/2014

14.11. Quando o período de garantia tiver terminado de forma satisfatória e quaisquer anomalias, defeitos ou deficiências encontrados ou produzidos durante este período tiverem sido solucionados, o Documento de Aceitação Final deverá ser assinado, e as garantias financeiras fornecidas pela Contratada poderão ser devolvidas.

14.12. O encerramento do período de garantia ou a aceitação final dos materiais/trabalhos abrangidos pelo Contrato, não liberam a Contratada da sua responsabilidade pelos defeitos ou vícios ocultos nem de qualquer outra responsabilidade aplicável por lei ou decorrente do Contrato.

## **15. PENALIDADES.**

15.1. Sem prejuízo das disposições da subcláusula 16.3. "Rescisão do Contrato por motivos imputáveis à Contratada", os descumprimentos desta última relativamente às datas de entrega ou aos prazos de execução, quer parciais ou finais, bem como outras possíveis violações previstas no Contrato poderão acarretar a aplicação de uma penalidade pela ENEL, de acordo com os termos e condições estipulados nestas Condições Gerais ou no Contrato. As referidas penalidades não deve excluir ou limitar o direito de Enel à reparação dos possível outros danos..

15.2. Se a soma das penalidades ultrapassar o limite especificado no Contrato, reserva-se o direito à ENEL de rescindir o Contrato a qualquer tempo.

15.3. Caso a ENEL se veja privada, durante o período de garantia, da disponibilidade ou utilização dos materiais ou equipamento objeto do Contrato ou dos trabalhos concluídos ou das instalações montadas em função de algum defeito, imperfeição ou dano não imputável à ENEL, ou ainda devido a deficiências na execução das atividades realizadas para solucionar tais defeitos, a ENEL poderá aplicar as penalidades estipuladas no Contrato.

15.4. A aplicação das penalidades previstas não exonera a Contratada de sua responsabilidade nos termos do disposto na Cláusula 14ª, "Garantias da Contratada", ou na Cláusula 16ª, "Suspensão, resilição e rescisão".

15.5. O procedimento para a aplicação e cobrança de quaisquer penalidades será realizado sob a forma e dentro do prazo estipulado no Contrato ou na legislação aplicável.

A não aplicação de uma ou mais penalidades não implica em renúncia pela ENEL da aplicação de penalidades semelhantes, nem das que forem posteriormente originadas pela mesma causa.

## **16. SUSPENSÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO.**

### **16.1. Suspensão.**

16.1.1 Se, por algum motivo, a ENEL considerar necessário, ou for obrigada a suspender temporariamente, no todo ou em parte, as atividades objeto do Contrato, deverá



enviar uma comunicação por escrito à Contratada, indicando as causas e apresentando uma estimativa de duração.

A suspensão produzirá efeitos na data indicada na notificação.

A Contratada deverá, a partir dessa data, cessar as atividades, armazenar e manter os seus materiais, equipamento e/ou serviços, sujeitando-se a todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável e/ou estipuladas no Contrato.

A retomada das atividades deve ser comunicada pela ENEL à Contratada com antecedência suficiente e por escrito, devendo ocorrer no máximo até a data especificada na notificação. O prazo restante para a conclusão dos trabalhos iniciar-se-á a partir da data indicada pela ENEL para a retomada dos trabalhos.

A Contratada deverá ter direito ao pagamento, conforme estipulado no Contrato, para as atividades/trabalhos que já tiverem sido realizados. O pagamento de eventuais atividades/trabalhos que não estiverem previstos no Contrato e que, à data da notificação, se encontrarem em estado avançado de execução, será negociado entre as Partes.

## **16.2. Resilição.**

16.2.1 A ENEL pode resilir o Contrato a qualquer tempo e independentemente do progresso dos serviços, processos ou intervenções.

A resilição deve ser expressa num comunicado assinado com aviso de recebimento e produzirá efeitos a partir da data de recebimento: a ENEL deverá comunicar quais as atividades que devem ser concluídas e as que devem ser interrompidas imediatamente. As atividades que foram executadas regularmente até à data da resilição serão pagas de acordo com os valores previstos no Contrato.

As atividades que tiverem sido interrompidas, bem como aquelas que ainda não tiverem sido executadas, estarão sujeitas ao reembolso das despesas comprovadamente incorridas em virtude de compromissos existentes e irrevogáveis que não possam ser cancelados sem consequência financeira ou do custo comprovado de rescisão dos mesmos, o que for mais vantajoso à ENEL.

## **16.3. Rescisão por motivos imputáveis à CONTRATADA.**

16.3.1. A ENEL pode rescindir o Contrato nos casos previstos na legislação e/ou conforme previsto em cada Contrato e/ou nos casos descritos a seguir, onde haja uma causa impedindo ou significativamente afetando a correta execução do objeto do Contrato. Por exemplo, nos seguintes casos:

- a) morte da Contratada, se for uma pessoa física, ou uma alteração na sua capacidade de trabalho que venha a impedir, alterar ou modificar o cumprimento do Contrato de forma substancial.
- b) a dissolução, transformação, redução de capital ou mudanças de controle acionário da Contratada, caso tais alterações tenham um impacto negativo sobre a execução do Contrato ou violem o disposto na Cláusula 26ª, "Normas de conduta ética".
- c) diminuição na capacidade financeira, insolvência ou qualquer tipo de dificuldade de natureza jurídica, econômica, financeira ou de qualquer outra natureza que afete o normal e regular cumprimento das obrigações da Contratada.
- d) abandono, interrupção ou suspensão injustificada pela Contratada da execução do Contrato.

- e) atraso significativo, sem justa causa, pela Contratada na entrega dos materiais ou equipamentos ou na execução das obras ou serviços, bem como nos casos em que a não conformidade em relação aos prazos de entrega for considerada essencial para a execução do Contrato.
- f) impossibilidade da Contratada em obter tempestivamente os certificados e aprovações exigidos para a correta execução do Contrato relacionadas aos seus próprios produtos ou atividades ou a perda ou expiração dos mesmos enquanto o Contrato estiver em vigor.
- g) incapacidade da Contratada para solucionar quaisquer violações às especificações técnicas relevantes e/ou no caso de repetição de erros ou defeitos ou não conformidades relativamente às instruções fornecidas pela ENEL.
- h) Contratada de atos repetidos que sejam prejudiciais para a imagem da ENEL.

Caso a Contratada não informe à ENEL a ocorrência de quaisquer das situações descritas acima, e sem prejuízo do direito desta última de rescindir o Contrato, a ENEL poderá suspender os pagamentos devidos à Contratada, a fim de possibilitar a contratação e pagamento destas obrigações para que sejam cumpridas através de terceiros, devido ao não cumprimento do Contrato por parte da Contratada.

16.3.2. A Contratada será responsável pelos custos adicionais e quaisquer outras despesas que possam decorrer das atividades contratuais por motivos imputáveis à Contratada.

16.3.3. Nos casos descritos anteriormente, a ENEL poderá rescindir o Contrato a partir da data em que tiver enviado uma comunicação por escrito à Contratada, que também poderá ser em formato eletrônico, quando assim for previsto no Contrato, ou exigir desta o cumprimento das obrigações, sem prejuízo do direito da ENEL de exigir uma indenização por quaisquer danos ou prejuízos que tiver sofrido.

16.3.4. Na eventualidade de rescisão do Contrato por motivos imputáveis à Contratada, a ENEL terá o direito a adquirir os materiais que a Contratada já tiver fabricado, no todo ou em parte, ou entregue, pagando os respectivos preços, conforme previstos no Contrato.

16.3.5. Nos casos descritos acima, a ENEL poderá, sem prejuízo do seu direito de aplicar penalidades contratuais ou de tomar as medidas judiciais ou legais cabíveis para a proteção do seu direito a uma indenização por perdas e danos, tomar as seguintes medidas:

- a) suspender pagamentos ainda devidos à Contratada;
- b) executar as garantias financeiras prestadas pela Contratada.

#### **16.4. Rescisão do Contrato por motivos imputáveis à CONTRATADA devido ao descumprimento dos requisitos de saúde e segurança.**

16.4.1. A Contratada é obrigada a executar os serviços contratuais, em conformidade com todos os requisitos legais aplicáveis no que concerne a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores no local de trabalho.



A ENEL, a seu critério exclusivo, poderá rescindir o Contrato no caso de violação pela Contratada e/ou qualquer subcontratada, de quaisquer requisitos da legislação vigente sobre a proteção da saúde e segurança no trabalho, incluindo:

1. falta de preenchimento/assinatura/elaboração/atualização/entrega dos documentos relacionados com a saúde e segurança no trabalho, sob a forma e dentro dos prazos especificados pela legislação aplicável e/ou pelo Contrato;
2. a utilização, durante a execução do Contrato, de alguma forma detectada pela ENEL, de pessoal inapto e/ou não autorizado de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e/ou no Contrato;
3. a violação, de alguma forma detectada pela ENEL, de quaisquer requisitos para a proteção da saúde e da segurança no trabalho, bem como de segurança na utilização de equipamentos de trabalho e de equipamentos de proteção individual, regulamentos sobre instalações temporárias ou móveis, sinalização de saúde e segurança, manuseio de cargas e quaisquer outras disposições estipuladas na lei, incluindo regras específicas que sejam aplicáveis;
4. a violação, de alguma forma detectada pela ENEL, de quaisquer disposições para a proteção da saúde e segurança no trabalho, expressamente previstas no Contrato.

## **17. FORÇA MAIOR.**

17.1. Será aplicável a cada Contrato a definição de força maior estabelecida pela legislação aplicável àquele Contrato ou que estiver estabelecida no próprio Contrato.

17.2. Nenhuma das Partes será responsabilizada pelo descumprimento das suas obrigações caso a sua execução seja atrasada ou impedida de prosseguir em decorrência de um evento de força maior.

17.3. A Contratada não poderá invocar força maior nos casos enumerados abaixo:

- a) Condições ou fenômenos meteorológicos que poderiam ser razoavelmente previstos por uma Contratada que tenha experiência naquela localidade e cujos efeitos prejudiciais poderiam ter sido total ou parcialmente evitados.
- b) Atrasos ou falhas na obtenção dos materiais ou da mão de obra que poderiam ter sido razoavelmente previstos ou evitados ou ainda reparados, com antecedência.
- c) Greves ou conflitos trabalhistas relacionados à Contratada ou às suas subcontratadas, exceto greves nacionais ou aquelas aplicáveis a toda a indústria.
- d) Atrasos por parte das subcontratadas, salvo se em consequência de uma causa de força maior.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

Quarta edição

válido a partir de 01/10/2014

- e) As condições do local onde serão realizadas as atividades objeto do Contrato, as quais a Contratada deveria conhecer após a realização da sua visita de inspeção técnica.

17.4. A parte que sofrer as consequências de uma causa de força maior deverá notificar imediatamente a outra parte e, caso isso não seja possível, imediatamente após o término da causa que impedia a comunicação.

17.5. No caso de Força Maior, o cumprimento das obrigações afetadas será suspenso enquanto perdurar a causa de Força Maior, sem que disto resulte direito à reivindicação de compensações por qualquer das Partes.

17.6. Se, por motivo de força maior, a execução do Contrato ficar substancialmente impactada e o serviço for suspenso por mais de cento e oitenta (180) dias corridos, ou se for possível comprovar a impossibilidade de sua execução, qualquer uma das Partes poderá solicitar a extinção do Contrato.

17.7. Sem prejuízo do exposto acima, quando a causa de força maior terminar, as partes deverão acordar uma extensão dos prazos contratuais, ou medidas que possam ser tomadas no sentido de recuperar, no todo ou em parte, o tempo perdido, a fim de, sempre que possível, concluir as atividades dentro do cronograma original do Contrato.

## **18. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.**

### **18.1 Introdução.**

18.1.1. A Contratada declara ter pleno conhecimento de toda a legislação trabalhista, previdenciária, de Saúde e segurança do trabalho, comprometendo-se a atuar em estreita conformidade com as disposições pertinentes, bem como a cumprir as obrigações e condições estipuladas no Contrato.

Em particular, a Contratada assume a responsabilidade por adotar medidas destinadas a prevenir os riscos de saúde e segurança, decorrentes das violações enumeradas na tabela da subcláusula 18.2.

18.1.2. A Contratada é a única responsável pela organização do pessoal que houver empregado, a vários títulos, para executar o Contrato, estando a cada momento claramente individualizadas as suas responsabilidades e aquelas da ENEL.

18.1.3. Em todas as áreas de trabalho das empresas do Grupo ENEL, é proibido fumar. Assim sendo, a Contratada compromete-se a cumprir com este requisito, nas áreas indicadas pela sinalização "Proibido Fumar". A Contratada compromete-se ainda a informar aos trabalhadores envolvidos na execução do Contrato, sobre a referida proibição, bem como da proibição do consumo de álcool ou drogas nas dependências das empresas do Grupo ENEL, durante a execução das atividades previstas no Contrato. Nesse âmbito, a Contratada também é responsável por realizar os controles relacionados a estas proibições.

### **18.2. Penalidades por violações das normas relativas a proteção da saúde e segurança do trabalho.**



18.2.1. Sem prejuízo do seu direito de rescindir o Contrato, por qualquer violação às normas de proteção da saúde e segurança do trabalho, e sem prejuízo do seu direito de reclamar indenização por outras perdas e danos, a ENEL também tem o direito, a seu exclusivo critério, de aplicar, mediante notificação à Contratada por meio de carta registrada com aviso de recebimento (ou instrumento semelhante de comprovação de recebimento), as penalidades indicadas no Anexo do País.

Em particular, o valor das multas para violações "MUITO GRAVES", conforme enumerado na tabela a seguir, será duas vezes superior às multas por violações "GRAVES", conforme classificado pela mesma tabela.

Se as violações classificadas como "GRAVES" e "MUITO GRAVES" vierem a causar acidentes ou outros danos pessoais, a ENEL reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de aplicar, dependendo da gravidade da violação e/ou da lesão e/ou dos danos às pessoas, uma multa até 2% do valor total do contrato e, em qualquer caso, nunca inferior ao valor estipulado no Anexo do País.

Simultaneamente ou como alternativa à aplicação das penalidades estipuladas acima, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério:

- suspender, pelo número de dias que correspondam ao nível de gravidade da violação, ou até à verificação de quaisquer ajustes ou ações corretivas tomadas para corrigir tal violação, a execução de qualquer atividade objeto do Contrato sem que seja concedido à Contratada qualquer direito à prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos, nem tampouco seja devido qualquer pagamento ou compensações de qualquer natureza à Contratada; ou
- exigir que a Contratada faça com que os seus colaboradores, os quais tenham sido responsáveis pela violação, cumpram até 16 horas adicionais de treinamento sobre saúde e segurança do trabalho. Os trabalhadores responsáveis por estas violações só poderão retornar ao local de trabalho após terem participado dos cursos de formação específica que lhes houverem sido prescritos; ou
- suspender o pagamento de montantes devidos à Contratada, em até 10% dos valores acumulados à data da violação à norma sobre saúde e segurança do trabalho, até que a Contratada implemente as alterações em seus sistemas de gestão de segurança, conforme exigido pela ENEL.

Se o montante das penalidades aplicadas atingir 5% do valor do Contrato, a ENEL reserva-se o direito a rescindir o Contrato imediatamente. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula terá efeito adverso no Índice de Classificação do Fornecedor.

A aplicação das penalidades deverá observar o previsto na legislação tributária em vigor. Os valores decorrentes da aplicação das penalidades serão alocados pela ENEL a um fundo para o financiamento de informações e treinamento em segurança, com o intuito de promover a cultura da segurança entre as Contratadas.

#### LISTA DAS PENALIDADES por VIOLAÇÕES GRAVES E MUITO GRAVES

	Falta de notificação à ENEL (dentro de um prazo de 12 horas) de acidentes mortais ou graves no trabalho <sup>3</sup> (prognóstico preliminar superior a 30 dias ou com prognóstico reservado) ou, independentemente do prognóstico, acidentes elétricos ou quedas de alturas.	GG
--	---	----

<sup>3</sup>Excluindo acidentes "in itinere" - nos deslocamentos diários domicílio-trabalho

#### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

Quarta edição

válido a partir de 01/10/2014

Disposições gerais	Falta de notificação à ENEL (dentro de um prazo de 3 dias) sobre acidentes leves no trabalho (com primeiro prognóstico entre 1 e 30 dias).	G
	A não identificação da pessoa responsável	GG
	Uso de pessoal não notificado à ENEL	GG
	Início de atividades antes da autorização da ENEL	GG
	Uso de equipamentos ou máquinas em não conformidade com os regulamentos e padrões técnicos	GG
	Uso de veículos especiais não declarados previamente à ENEL (por exemplo: equipamentos para elevação/movimentação de cargas, guindastes, caminhão caçamba)	GG
	Uso não autorizado dos equipamentos ou das máquinas da ENEL	GG
	Manipulação indevida das estruturas temporárias e proteções ou abrigos de propriedade da ENEL ou de outras Contratadas	GG
	Ausência de documentação necessária para os controles/testes dos equipamentos da Contratada, usados durante os trabalhos para a ENEL, executados de acordo com os regulamentos sobre saúde e segurança	G
	Descumprimento das disposições indicadas nos Planos de Saúde e Segurança definidos pela ENEL ou pela Contratada (quando for obrigatório de acordo com os regulamentos sobre Saúde e Segurança ou com os procedimentos da ENEL)	GG
	Ausência/obtenção incompleta da permissão de Trabalho (quando esta for obrigatória de acordo com a regulamentação de Saúde e Segurança ou com os procedimentos da ENEL)	GG
	Uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em não conformidade com as normas de Saúde e Segurança ou danificados (por exemplo, marca de conformidade CE relevante para a União Europeia)	G
	Ausência na participação nas reuniões de coordenação (quando for obrigatório de acordo com os regulamentos de Saúde e Segurança ou com os procedimentos da ENEL)	G
	Ausência da sinalização do local de trabalho e adoção das barreiras apropriadas para cercar a área, quando for necessário	G
	Falta de Instalação/instalação incorreta/incompleta da sinalização de segurança para trabalhos temporários em estradas	G
Consumo de álcool ou drogas no local de trabalho	GG	
Falha em aplicar as instruções fornecidas pela sinalização de segurança	G	
Não instalação, ou instalação incompleta, de sinais de segurança.	G	
Depósito/armazenamento de materiais de forma indevida nas áreas de trabalho	G	
Manipulação indevida dos andaimes fornecidos pela ENEL	GG	
Trabalhos elétricos	Falta de qualificação adequada para serviços elétricos de acordo com as normas de Saúde e Segurança e/ou com as disposições da ENEL	GG
	Descumprimento/cumprimento parcial das normas de Saúde e Segurança e/ou das disposições da ENEL sobre a prevenção contra danos elétricos	GG
	Falta/uso incorreto dos dispositivos de aterramento e curto-circuito nas instalações elétricas (quando trabalhando em linha desenergizada)	GG
Trabalho em alturas	Descumprimento/cumprimento parcial das normas de Saúde e Segurança ao realizar atividades com o risco de queda de alturas	GG
Elevação mecânica	Uso incorreto de equipamentos de elevação de cargas/adoção de procedimentos incorretos para elevação de cargas	GG

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL



de cargas		
Riscos químicos	<b>CARCINOGÊNICO - MUTAGÊNICO PARA CÉLULAS GERMINAIS - TÓXICOAGUDO</b>	
	Ausência de notificação à ENEL sobre a introdução destes produtos químicos nas dependências da ENEL	GG
	Descumprimento/cumprimento parcial das normas de Saúde e Segurança e/ou das disposições da ENEL relativos à rotulagem, manejo, transporte, ficha de dados, uso e armazenamento de produtos químicos	GG
	<b>OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS<sup>4</sup></b>	
	Ausência de notificação à ENEL sobre a introdução destes produtos químicos nas dependências da ENEL	G
	Descumprimento/cumprimento parcial das normas de Saúde e Segurança e/ou das disposições da ENEL relativos à rotulagem, manejo, transporte, ficha de dados, uso e armazenamento de produtos químicos	G
Agentes físicos	Emissão de agentes físicos (por exemplo, ruído, vibrações, pó) não comunicada à ENEL	G
Risco de incêndio/explosão	Descumprimento/cumprimento parcial das normas de Saúde e Segurança e/ou das disposições da ENEL sobre medidas de combate a incêndios	GG
	Descumprimento/cumprimento parcial das normas de Saúde e Segurança e/ou das disposições da ENEL sobre medidas de proteção em atmosferas explosivas (ATEX), segundo a classificação da ENEL	GG
Trabalhos em locais confinados	Atividades não protegidas contra a exposição aos riscos relevantes de Saúde e Segurança em espaços confinados, segundo a classificação da ENEL	GG
	Falta /inadequação de treinamento dos trabalhadores utilizados nos trabalhos em espaços confinados, segundo a classificação da ENEL	GG
Trabalhos subaquáticos	Falta /inadequação de treinamento e qualificação específicos dos trabalhadores utilizados nos trabalhos subaquáticos	GG
	Os trabalhos realizados ou em não conformidade com os regulamentos de Saúde e Segurança nem com as disposições da ENEL relevantes para os trabalhos subaquáticos	GG

#### LEGENDA

**GG** Violação Muito Grave

**G** Violação Grave

### 18.3. Obrigações da CONTRATADA sobre saúde e segurança do trabalho.

18.3.1. A Contratada, durante o período de vigência do Contrato, é obrigada a:

<sup>4</sup> Por exemplo: Os produtos químicos podem produzir: Corrosão/irritação cutânea; lesões oculares graves/irritação ocular; sensibilização respiratória/dérmica; Toxicidade para órgãos-alvo específicos; risco respiratório; toxicidade sobre a reprodução.

- designar no seu pessoal, um responsável pela supervisão da totalidade das atividades e por assegurar a implementação das diretivas recebidas, verificando a correta execução pelos trabalhadores (doravante designado como chefe);
- utilizar pessoal devidamente qualificado e treinado com relação ao trabalho a ser executado e aos riscos e medidas preventivas a serem adotadas;
- utilizar equipe com as qualificações e certificações apropriadas relativamente às atividades a serem executadas, exigido pela legislação nacional e pelos procedimentos da ENEL;
- prestar os serviços cumprindo plenamente o Contrato, bem como todas as disposições previstas na Legislação Aplicável, regulamentações, normas e padrões técnicos igualmente exigidos pelas autoridades relevantes, que estejam em vigor durante todo o período de execução do Contrato, e tudo mais que possa afetar o Contrato, assumindo a Contratada todas estas obrigações, bem como os custos deles decorrentes;
- utilizar pessoal regularmente registrado, de acordo com a legislação vigente, pagando as remunerações devidas aos seus colaboradores, além dos impostos, seguros, pensões e contribuições para a seguridade social previstas na legislação e nos termos dos acordos coletivos de trabalho;
- cumprir todas as leis em vigor sobre segurança e saúde dos trabalhadores;
- permitir que a ENEL e/ou terceiros nomeados pela ENEL possam efetuar as inspeções previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável, no sentido de identificar as aptidões relacionadas com o trabalho dos colaboradores da Contratada;
- comunicar imediatamente à ENEL qualquer acidente fatal ou grave<sup>5</sup> independentemente do resultado, a respeito de qualquer ferimento decorrente de incidente de natureza elétrica ou queda de alturas que tenha ocorrido durante a execução das atividades previstas no contrato e enviar subsequentemente à ENEL um comunicado que apresente uma descrição pormenorizada do evento;
- comunicar à ENEL no prazo de três dias os acidentes leves e "quase acidentes"<sup>6</sup> ocorridos na execução dos trabalhos para a ENEL;
- comunicar até o dia 15 de cada mês, as horas trabalhadas (horas normais e horas extraordinárias) relativamente aos trabalhos abrangidos pelo contrato, executados no mês anterior.

A Contratada compromete-se também a informar à ENEL, **antes do início das atividades objeto do Contrato, o seguinte:**

- a subcontratação de qualquer parte das atividades previstas no Contrato a terceiros, sempre que permitido;
- os nomes, dados pessoais e cargos para efeitos de seguros e da seguridade social, atestados pelas autoridades relevantes, relativamente a todo o pessoal contratado em quaisquer função para executar o Contrato;
- as eventuais alterações quanto ao pessoal utilizado para a execução do Contrato. A ENEL reserva-se o direito de realizar inspeções a qualquer tempo para verificar o cumprimento desta obrigação.

<sup>5</sup> Acidente grave: Acidente que ocasiona lesões com um prognóstico inicial de mais de 30 dias (do calendário) ou prognóstico reservado, até ao colaborador receber alta do hospital ou da lista de perigo do centro de emergência ou prognóstico desconhecido.

<sup>6</sup> quase-acidente: um evento imprevisto relacionado com o trabalho que não resultou em lesão nem doença, embora tivesse o potencial para fazê-lo. Só um fato fortuito na cadeia de eventos é que evitou o acidente.



A Contratada é a única responsável pelo trabalho realizado pelos seus colaboradores, independentemente da forma que forem utilizados para executar o Contrato.

Na eventualidade de violação dos requisitos supracitados, que venha a ser de alguma forma detectada, a ENEL poderá rescindir o Contrato imediatamente e de pleno direito, por descumprimento da Contratada.

Antes de dar início ao trabalho, o chefe, identificado pela Contratada para as atividades do contrato, está de acordo e terá que organizar uma reunião de Vistoria Pré-Trabalho com os membros da equipe, com o intuito de garantir, quando for o caso utilizando de uma lista de checagem, que todos os trabalhadores:

- estejam informados sobre o trabalho a ser realizado e os procedimentos operacionais;
- compreendam os riscos associados ao trabalho a ser realizado;
- consequentemente adotem todas as medidas necessárias para que o trabalho seja realizado de forma segura.

Na "Vistoria Pré-Trabalho", o chefe e a equipe analisam todas as etapas do trabalho e as respectivas tarefas, avaliam as situações com riscos potenciais à saúde e à segurança que possam ocorrer, bem como os comportamentos a seguir, de modo a evitar acidentes.

18.3.2. No caso de violação destas obrigações, a ENEL pode, a seu exclusivo critério:

a. suspender a execução das atividades contratuais durante um determinado número de dias que pode variar em função da gravidade da violação sem, contudo, conceder à Contratada qualquer direito a extensão do prazo para a execução/fornecimento do Contrato, nem a obter qualquer remuneração ou compensação.

b. exigir que a Contratada organize um curso de formação sobre saúde e segurança do trabalho para o pessoal responsável pela violação.

#### **18.4. Obrigações da CONTRATADA relativas à subcontratação**

18.4.1. Para garantir uma seleção apropriada de subcontratadas, as Contratadas deverão verificar se as subcontratadas cumprem com os requisitos de Saúde e Segurança previstos na regulamentação nacional vigente no país do Contrato bem como aqueles exigidos pela ENEL, com relação às atividades subcontratadas, tais como:

- Política da Empresa sobre Saúde e Segurança;
- Avaliação dos riscos de Saúde e Segurança;
- Documentos e procedimentos de segurança, que regulamentam claramente a execução das atividades;
- Organização interna de Saúde e Segurança com representantes nomeados com funções e responsabilidades claramente definidas;
- Procedimentos de Saúde e Segurança relativos aos seguintes aspetos:
  - Treinamento em Saúde e Segurança para todos os colaboradores;
  - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
  - Realização das inspeções de segurança;
  - Análise de acidentes e implementação de planos de correção;
  -

- Cópia do registro de acidentes (ou documento similar autenticado pelo instituto nacional para acidentes de trabalho, se existir);
- estatística de acidentes de trabalho ocorridos nos últimos 3 anos, bem como anual (Por exemplo: número de acidentes, índice de frequência, índice de gravidade<sup>7</sup>);
- qualquer certificação de acordo com a norma OHSAS 18001/2007 (ou semelhante);
- qualquer documento emitido para efeitos de seguro pelo instituto nacional para acidentes de trabalho que indique a taxa de seguro aplicada.

18.4.2. Para oportuna autorização e verificação, a Contratada deverá enviar à ENEL, sob sua própria responsabilidade, uma declaração atestando que sua subcontratada cumpre com os requisitos de saúde e segurança. A Contratada também deverá obrigatoriamente conservar a respectiva documentação da subcontratada durante todo o período de vigência do Contrato, para que a ENEL possa efetuar as vistorias necessárias ou para que sejam enviadas diretamente pela Contratada à ENEL, quando assim for exigido por lei.

18.4.3. A ENEL, com base na declaração recebida, irá avaliar a necessidade de obter a documentação supracitada para que possa conceder a autorização para a subcontratação, nos termos da legislação ou regulamentação nacional. Antes de conceder a autorização para a subcontratação, a ENEL poderá realizar vistorias sobre o cumprimento dos requisitos pela Subcontratada, caso não seja explicitamente incompatível com a legislação ou regulamentação nacionais.

18.4.4. Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar a documentação relativa a saúde e segurança relativas às atividades contratadas, de acordo com os requisitos da legislação e regulamentação nacionais e de acordo com as obrigações de colaboração e de coordenação relativas às suas próprias subcontratadas. Os documentos das subcontratadas sobre saúde e segurança devem ser mantidos no local em que são realizadas as atividades objeto do Contrato tanto para que possam ser aplicadas, quanto para que possam ser exibidas, se solicitado.

18.4.5. A subcontratada deverá nomear pelo menos um chefe para a Segurança, comunicando o seu nome e a sua eventual substituição à Contratada. De toda forma, as subcontratadas não poderão realizar atividades na ausência do responsável pela segurança.

18.4.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente à ENEL qualquer incidente (incluindo quase-acidentes) que envolvam ou possam envolver a saúde e segurança dos trabalhadores durante a execução do Contrato, inclusive com relação às atividades desempenhadas pelas subcontratadas.

18.4.7. No caso de acidentes que ocorram com trabalhadores da Contratada e/ou eventuais subcontratadas e/ou de quaisquer outras empresas envolvidas na execução do Contrato, a Contratada deverá anexar ao comunicado de acidente uma cópia da comunicação, enviada às Autoridades nacionais competentes.

## **19. GARANTIA FINANCEIRA**

---

<sup>7</sup> Índice de Frequência: (quantidade de acidentes/horas trabalhadas) x 1.000.000  
Índice de Gravidade: (quantidade de dias perdidos/horas trabalhadas) x 1.000

---

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL



19.1. Se for solicitado pela ENEL, a Contratada é obrigada a fornecer uma garantia financeira a favor da ENEL, conforme indicado no Contrato, como garantia das obrigações decorrentes do Contrato.

19.2. A existência da garantia não significa que a responsabilidade da Contratada esteja limitada ao valor ou ao período de validade da mesma.

19.3. Se o valor total do Contrato aumentar durante a sua execução, a ENEL poderá exigir da Contratada que providencie uma garantia financeira complementar com as mesmas condições indicadas nas subcláusulas anteriores.

19.4. Os custos com a garantia financeira serão suportados pela Contratada.

## **20. SEGURO.**

20.1. A Contratada assume plena responsabilidade pelos acidentes ou danos causados a pessoas ou à propriedade durante o exercício das atividades objeto do Contrato, mesmo se causados através de suas subcontratadas ou de agentes de terceiros, comprometendo-se a contratar um seguro apropriado em relação ao risco, às suas próprias expensas, com companhias de seguros que estejam financeiramente estáveis e sejam reconhecidamente de boa reputação, durante a vigência integral do Contrato, para:

- a) perdas ou danos que possam ser causados aos materiais ou equipamentos abrangidos pelo Contrato durante o seu processamento, carregamento ou transporte até a data e o local de entrega à ENEL, sendo os mesmos de integral responsabilidade da Contratada. Esta obrigação é igualmente assumida pela Contratada no que se refere aos materiais e equipamento fornecidos pela ENEL para a execução do Contrato, a partir do momento em que forem disponibilizados à Contratada ou às suas subcontratadas, até que sejam devolvidos à ENEL.
- b) responsabilidade civil pelas perdas, danos e prejuízos que possam ser causados pela Contratada ou pelo seu próprio pessoal ou subcontratadas ao pessoal ou à propriedade da ENEL e/ou a terceiros decorrentes do desempenho das atividades objeto do Contrato. Em qualquer circunstância, a ENEL não será responsabilizada por quaisquer causas imputáveis à Contratada.

Da mesma forma, a Contratada compromete-se a contratar um seguro de responsabilidade civil com limites apropriados de compensação conforme o risco, com cobertura de reclamações contra danos à propriedade, danos pessoais e/ou danos de natureza financeira que possam ser causados à ENEL ou a terceiros, resultantes de defeitos ou problemas de funcionamento de materiais ou de equipamentos, imputáveis à Contratada.

Além disso, a Contratada responsabiliza-se pelos danos ambientais ou pela iminência de ocorrência dos mesmos, além dos custos relacionados com a prevenção, redução e reparação, de acordo com as condições estabelecidas pela legislação aplicável.

Se o Contrato estipular armazenamento de materiais pela Contratada nas instalações da ENEL, esta última poderá solicitar, e a Contratada estará obrigada a fazer, além do seguro anteriormente indicado, um seguro contra roubo e outros danos que possam ser causados aos materiais armazenados, durante todo o período de vigência do Contrato.

20.2. As apólices indicadas acima devem contemplar uma disposição que obrigue a companhia de seguros a pagar diretamente à ENEL.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

Os limites da apólice de seguros devem cobrir eventos sujeitos a reclamações recebidas durante todo o período de execução do Contrato e/ou até o término do período da garantia.

A apólice de seguros deve conter a renúncia da seguradora ao direito de sub-rogação nos direitos e ações porventura existentes contra a ENEL, bem como de opor quaisquer exceções, incluindo, mas não se limitando àquelas com referência à cobertura de riscos, mesmo no caso de falta de pagamento ou pagamento parcial dos prêmios do seguro.

Fica acordado que a existência, validade e eficácia das apólices de seguro indicadas na presente cláusula constituem condição essencial para a ENEL e, por conseguinte, caso a Contratada não consiga provar, a todo instante, que dispõe da adequada cobertura de seguro, a ENEL poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da obrigação do pagamento de compensações pelos danos que a ENEL tenha sofrido.

20.3. Se a ENEL considerar que a cobertura de seguro da Contratada não é suficiente para cobrir o risco, tanto para a entrega de materiais ou do equipamento, quanto para a conclusão das obras ou serviços previstos no Contrato, a Contratada acorda em rever e alterar a cobertura do seguro de acordo com os requisitos do Contrato.

20.4. Da mesma forma, a Contratada compromete-se a contratar, por sua conta e com companhias de seguro financeiramente estáveis e de boa reputação, qualquer outro tipo de seguro obrigatório que seja exigido pela Legislação Aplicável, durante todo o período de vigência do Contrato.

## **21. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.**

21.1. A Contratada deverá garantir à ENEL permanentemente e, se solicitada, deverá comprovar com documentação o uso legítimo de marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais ou as licenças necessárias sobre os referidos direitos, bem como as licenças compulsórias para a realização de suas atividades, quando for exigida autorização especial para a execução dos serviços contratuais, bem como que as ditas marcas e licenças não infringem direitos de terceiros.

No caso das licenças, estas deverão estar registradas perante às autoridades competentes, à ENEL reserva-se o direito de solicitar à Contratada que apresente a referida documentação e/ou quaisquer certificados correspondentes.

As partes acordam que, no que diz respeito aos produtos da Enel ou às amostras fornecidas pela Enel ao Contratado, a fim de celebrar o contrato, o Contratado: (i) não pode copiar, reproduzir, elaborar, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, decompor, desmontar, recorrer à engenharia reversa (ou realizar, de qualquer maneira, operações destinadas a extrair o código fonte) desses produtos ou amostras da Enel, no todo ou em parte, e (ii) garante que as proibições acima mencionadas serão respeitadas até mesmo por pessoas autorizadas pelos envolvidos e por aquelas que possam estar envolvidas na celebração do contrato da parte do Contratado.

21.2. A Contratada responsabiliza-se pela obtenção de permissões, licenças e autorizações exigidas pelos detentores de patentes, modelos e respectivas marcas, bem como pelos detentores de direitos de propriedade intelectual. A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer *royalties* ou taxas devidas neste sentido.

No caso de contratos de fornecimento, se, como resultado de algum litígio com proprietários ou concessionários dos direitos indicados nesta cláusula, a ENEL for obrigada a modificar total ou parcialmente os materiais a serem fornecidos nos termos do Contrato, eles



devem ser modificados tão logo possível, a cargo da Contratada e às suas expensas, sem que tal fato resulte a deterioração da qualidade do fornecimento, das características operacionais ou das garantias. Se a situação acima ocorrer, antes que os materiais sejam fornecidos, realizar-se-á um novo processo para a aprovação de protótipos, sempre que esta situação for prevista para o tipo de fornecimento em questão.

Se for intentada alguma ação judicial contra a ENEL por terceiros resultante da violação por parte da Contratada e/ou suas subcontratadas das obrigações indicadas na subcláusula anterior, a Contratada deverá, se solicitado pela ENEL, fornecer uma garantia (conforme indicado na Cláusula 19ª, "Garantia financeira") relativamente ao valor dos pedidos das indenizações, no prazo de dez (10) dias corridos.

21.3. A Contratada isentará a ENEL da responsabilidade por infrações aos direitos de propriedade industrial ou intelectual que possam vir a ocorrer, comprometendo-se a fazer tudo o que for necessário para isentar a ENEL de quaisquer reclamações ou processos judiciais intentados contra a mesma, comprometendo-se ainda a compensar a ENEL por todas as perdas e danos, diretos ou indiretos, que possam resultar de tais reclamações ou decorrentes de intimações judiciais.

Quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, intentadas contra a Contratada por terceiros e relacionadas a direitos de propriedade industrial ou intelectual devem ser imediatamente comunicadas à ENEL.

21.4. A ENEL será a detentora dos documentos, desenhos, plantas, programas de computador, bem como das suas cópias, que fornecer à Contratada para a execução dos serviços objeto do Contrato, bem como das invenções, patentes, modelos de utilidade ou outros direitos de propriedade industrial que sejam ou venham a ser necessários para a execução dos serviços objeto do Contrato com base em documentação fornecida à Contratada pela ENEL. A Contratada deverá usá-los exclusivamente para fins de execução do Contrato e deverá devolvê-los à ENEL, tomando sempre os devidos cuidados em relação ao processamento, uso e transferência de dados para garantir a segurança e confidencialidade, nos termos da Cláusula 22ª, "Confidencialidade" .

21.5. Os desenhos, documentos, plantas, programas de computador bem como as suas cópias, geradas pela Contratada durante a execução do Contrato, usando a sua própria documentação e tecnologia, bem como as invenções, patentes, modelos de utilidade e outros direitos de propriedade industrial ou intelectual, pertencerão à Contratada, salvo expresso acordo em contrário entre as Partes.

21.6. Os direitos de propriedade intelectual ou industrial e a tecnologia e a metodologia resultantes dos trabalhos ou dos serviços desempenhados pela Contratada na execução do Contrato, bem como os registros que forem criados pertencem à ENEL, sem conceder à Contratada qualquer direito a aumentar o preço especificado no Contrato para os referidos trabalhos ou serviços.

21.7. A modalidade de comercialização e a forma de divulgação da tecnologia objeto deste Contrato, bem como os benefícios que daí possam resultar serão disciplinados pelo Contrato.

21.8 Em caso de violação pela Contratada das obrigações relacionadas com a propriedade industrial e intelectual referidas nesta Cláusula e suas subcláusulas, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo do seu direito de ação e de compensação por quaisquer perdas e/ou danos que tiver sofrido.

---

#### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

## **22. CONFIDENCIALIDADE.**

22.1. Todos os itens que a ENEL disponibilizar para a execução do Contrato, bem como os documentos, as informações, conhecimentos técnicos, independentemente de terem sido obtidos, processados ou desenvolvidos no âmbito do contrato, somente poderão ser utilizados na execução do Contrato, revestindo-se de natureza confidencial. Tais itens não poderão ser divulgados sem a autorização expressa por escrito da ENEL, salvo nos casos em que a Contratada se veja obrigada legalmente ou quando for exigido por autoridades públicas às quais não possa legalmente recusar. São excluídas das obrigações de confidencialidade as informações que forem divulgadas pela ENEL ou que sejam do domínio público. Esta obrigação de confidencialidade afeta tanto a existência quanto o conteúdo do Contrato, assim como a documentação econômica, financeira e técnica, planos estratégicos, informações, processos, patentes, licenças e outras informações que as Partes tenham fornecido para a execução do Contrato.

22.2. Além de garantir a integridade das informações e dos dados, a Contratada também se responsabiliza pela conduta das partes que tiver contratado para a realização das atividades objeto do Contrato (por exemplo, diretores, empregados de escritório, consultores e subcontratadas). As informações e os dados adquiridos só podem ser usados em relação e no intuito de realizar as atividades contratuais. Reserva-se o direito à ENEL de intentar qualquer medida legal para defender os seus interesses na eventualidade de não cumprimento da obrigação de confidencialidade.

22.3. A Contratada é obrigado a desenvolver e a garantir as medidas de segurança logística e física dos dados de modo que assegurem a proteção deles contra a destruição, a manipulação, o acesso não autorizado ou a cópia utilizando as melhores técnicas disponíveis e tendo como base as melhores práticas internacionais. Ele também é obrigado a devolver à ENEL os documentos e as informações fornecidos por ela ou adquiridos de outra forma para a execução da atividade e a destruir todas as cópias, exceto autorização contrária por escrito da ENEL.

22.4. Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, as partes comprometem-se a garantir absoluta confidencialidade durante a execução do Contrato por um período de cinco anos a contar do término do contrato, salvo quando for necessário para a execução do Contrato ou quando a divulgação for determinada por lei ou por uma autoridade pública.

Na eventualidade de tal divulgação ser necessária, deverá a Parte a quem cabe fazer a revelação das informações confidenciais comunicar imediatamente este fato à outra Parte, para que esta possa fazer tudo o que for necessário para a proteção dos seus direitos. As Partes deverão divulgar apenas as informações exigidas por lei, comprometendo-se a obter uma declaração no sentido de garantir que os receptores de tais informações as manterão sob sigilo.

22.5. Se a documentação contratual contiver informações classificadas pela Enel como "confidenciais", as seguintes regras deverão ser aplicadas:

- A senha para acessar os sistemas de informação devem ser estritamente individuais, mantidas rigorosamente em segredo e trocadas pelo menos a cada 60 dias;
- O acesso aos sistemas de informação deve ser limitado aos softwares/equipamentos especificamente previstos para a execução da atividade.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL



- É proibido o uso de serviços de rede e dispositivos de conexão para fins diferentes dos previstos pela atividade;
- As operações realizadas por meio dos sistemas de informação da empresa não devem violar as leis do país;
- A estação de trabalho utilizada (fixa e/ou portátil) não deve ser conectada a serviços de Internet diferentes dos previstos/permitidos pela Enel;
- Todas as estações de trabalho utilizadas (fixas e/ou portáteis) devem ter um software antivírus. É necessário tomar todas as contramedidas necessárias possíveis para impedir a difusão de vírus, malware e outros softwares ilícitos que possam causar interrupções do serviço ou perdas de dados;
- Todos os endereços de e-mail, contas de armazenamento de arquivos ou licenças de plataformas de comunicação (incluindo mídias sociais) acessíveis pelos usuários devem ser fornecidos ou expressamente autorizados pela Enel;
- Os dados sensíveis devem ser armazenados, transmitidos ou excluídos utilizando softwares de criptografia apropriados.
- É proibida a introdução de modificações nas configurações do sistema com a finalidade de contornar os controles de segurança.

22.6. As Partes acordarão sobre o conteúdo, os meios de comunicação e as datas de publicação de eventuais artigos em jornais, avisos ou comunicados de qualquer espécie, relacionados com a existência do Contrato ou com temas a ele relacionados.

22.7. A obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que forem de domínio público antes da conclusão do Contrato ou que passem a ser de domínio público, a qualquer tempo após o seu término, sem que tal fato constitua qualquer violação por alguma das Partes às obrigações de confidencialidade.

22.8. Caso a ENEL autorize a subcontratação ou a cessão do Contrato, a Contratada deverá obter da subcontratada ou cessionária um acordo de confidencialidade com o mesmo teor especificado nesta cláusula e suas subcláusulas.

22.9. No caso de violação da obrigação de confidencialidade, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo do direito de tomar as medidas legais cabíveis para se compensar quaisquer perdas e danos que tiver sofrido.

22.10. Com referência às regras acima, a Enel se reserva o direito de verificar periodicamente a aplicação delas por parte do Contratado, com especial referência às medidas de segurança adotadas na presença de informações consideradas e/ou classificadas como confidenciais por parte da Enel.

### **23. PROCESSAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL.**

23.1. A ENEL e a Contratada são obrigados a cumprir a legislação sobre a proteção e processamento de dados pessoais, conforme definido no Contrato e em conformidade com a legislação aplicável.

### **24. PROTEÇÃO DO MEIO-AMBIENTE.**

24.1. A Contratada compromete-se a adotar as medidas apropriadas para garantir o cumprimento das obrigações em matéria ambiental e prevista na Legislação Aplicável.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

Quarta edição

válido a partir de 01/10/2014

## **25. CLASSIFICAÇÃO DO FORNECEDOR.**

25.1. A ENEL estabeleceu um sistema de Classificação do Fornecedor destinado a acompanhar e a avaliar o desempenho relativamente aos serviços que receber das suas Contratadas, bem como a qualidade dos produtos que adquirir.

25.2. A Classificação do Fornecedor aplica-se a todas as empresas que operam para a ENEL, de acordo com a categoria a que pertençam.

25.3. A avaliação relativa à combinação Contratada/tipo de produto ou trabalhos fornecidos/prestados baseia-se num indicador de classificação do fornecedor que expressa o nível de qualidade e que considera a qualidade do produto ou serviço ou trabalho e métodos de fornecimento/prestação de serviço num período de tempo pré-determinado.

25.4. De forma sistemática e objetiva, a ENEL buscará informações relacionadas à conduta da Contratada durante a fase de compras e durante a execução dos serviços objeto do Contrato e avaliará especialmente os seguintes aspetos:

- a qualidade dos produtos fornecidos (o chamado "IQ");
- a pontualidade da performance (o chamado "IP");
- a correção nas fases pré-contratual e de execução (o chamado "IC");
- a segurança.

25.5. O Índice de Classificação do Fornecedor (o chamado ICF), obtido como resultado das constatações supracitadas, é usado pela ENEL para a avaliação global de cada Contratada, com relação aos diferentes tipos de serviços e/ou bens fornecidos.

## **26. PACTO GLOBAL**

26.1. A Contratada se compromete a tomar para si e cumprir integralmente os princípios do Pacto Global, garantindo que as atividades desenvolvidas pelos seus colaboradores ou pelos colaboradores das subcontratadas estejam em conformidade com os princípios mencionados.

26.2. Os princípios do Pacto Global são os seguintes:

### **a) DIREITOS HUMANOS.**

**Primeiro:** As empresas devem apoiar e respeitar na realização das suas atividades a proteção aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

**Segundo:** As empresas devem garantir que não participarão de violações aos direitos humanos.

### **b) TRABALHO.**

**Terceiro:** As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecer o efetivo direito ao acordo coletivo de trabalho.

**Quarto:** As empresas devem apoiar a erradicação de todas as formas de trabalho escravo realizado sob coação.

**Quinto:** As empresas devem apoiar a eliminação do trabalho infantil.

**Sexto:** As empresas devem apoiar a eliminação de práticas discriminatórias no trabalho e no ensino.

### **c) AMBIENTE.**

---

## **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL**



**Sétimo:** As empresas devem conduzir as suas atividades de uma maneira preventiva para evitar possíveis danos ambientais.

**Oitavo:** As empresas devem dar apoio às iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental.

**Nono:** As empresas devem encorajar o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias que respeitem o meio-ambiente.

d) CORRUPÇÃO.

**Décimo:** As empresas devem trabalhar contra todas as formas de corrupção, incluindo a extorsão.

26.3. A Contratada compromete-se a cumprir a legislação vigente aplicável, vinculando-se aos princípios acima mencionados, pelo que se compromete a informar a ENEL a respeito de qualquer situação que possa resultar no descumprimento destes princípios, bem como o plano para corrigir tais situações.

26.4. Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada deverá permitir à ENEL verificar o grau de conformidade com os requisitos constantes desta cláusula. A ENEL terá o direito a rescindir o Contrato, por motivos imputáveis à Contratada, nos casos em que tenha conhecimento justificado e suficiente de violação pela Contratada ou suas subcontratadas de qualquer um dos princípios anteriormente indicados.

## 27. NORMAS DE CONDUTA ÉTICA.

### 27.1 Introdução.

27.1.1. Na condução das suas atividades e gestão das suas relações, o Grupo ENEL cumpre o disposto no seu Código de Ética e no seu Plano de Tolerância Zero contra a corrupção, na Policy de Direitos Humanos.

A Contratada obriga-se a cumprir princípios equivalentes na execução das suas atividades e na gestão das suas relações com terceiros.

A Contratada declara ter conhecimento dos compromissos assumidos pela ENEL em seu Código de Ética, declarando também para esse efeito que cumprirá com toda regulamentação legal relativa à proteção contra o trabalho infantil e igualdade de tratamento para com as mulheres; à proibição da discriminação; ao abuso e assédio; à liberdade de associação e representação; ao trabalho escravo; à segurança e proteção ao meio-ambiente; condições de salubridade e Saúde; bem como o cumprimento da legislação vigente sobre salários, pensões e contribuições para a seguridade social, seguros, impostos, em relação aos trabalhadores que estiverem, de alguma forma, contratados ou envolvidos na execução do Contrato. Aplicar-se-ão as convenções ou regulamentos da OIT, em vigor no país em que as atividades forem realizadas, no caso de serem mais restritivas.

A este respeito, a ENEL reserva-se o direito de realizar atividades de vistoria e acompanhamento destinada a verificar o cumprimento das obrigações supracitadas por parte da Contratada e eventuais subcontratadas, e de rescindir o Contrato de pleno direito, se vier a constatar que as referidas obrigações foram violadas.

Gostaríamos de salientar que a ENEL adere ao Pacto Global e, em conformidade com o décimo princípio do Pacto Global, pretende alcançar o seu compromisso de lutar contra a

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL

corrupção sob todas as suas formas. Desta forma, a ENEL proíbe quaisquer promessas, ofertas ou solicitação de pagamentos ilegais, em efetivo ou outros benefícios, com o propósito de obter vantagem ilícita nas suas relações com as partes interessadas, estendendo-se esta proibição a todos os seus colaboradores. A Contratada declara que respeitará os compromissos feitos pela ENEL e, obriga-se a não efetuar nenhuma promessa, oferta ou solicitação de pagamentos ilegais na execução do contrato, nos interesses da ENEL e/ou em benefício dos seus colaboradores.

Caso estas obrigações sejam violadas, à ENEL reserva-se o direito de rescindir o contrato e de exigir da Contratada o pagamento de compensação pelas perdas e danos sofridos.

## **27.2. Conflito de interesses.**

27.2.1. Durante a execução do Contrato, a Contratada é obrigada a resguardar os interesses da ENEL, garantindo que não existirão situações que possam levar à ocorrência de algum conflito de interesses em relação às atividades a serem desenvolvidas.

Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada compromete-se a comportar-se de forma a evitar possíveis conflitos de interesses. Na ocorrência de alguma situação que possa gerar um conflito de interesses, sem prejuízo do direito da ENEL de rescindir o Contrato, a Contratada se compromete a informar imediatamente e por escrito à ENEL e a cumprir as instruções razoáveis desta última, as quais serão fornecidas após consulta e a avaliação das necessidades justificadamente apresentadas pela Contratada.

## **27.3. Cláusula da Saúde e Segurança Corporativa**

27.3.1. Para a ENEL, a proteção à saúde e à segurança e a integridade física e psicológica das pessoas não é apenas uma obrigação legal, mas constituem-se responsabilidade moral para com os seus colaboradores e Contratadas.

O objetivo da ENEL é o de alcançar um ambiente de trabalho com "Zero Acidentes". Para a ENEL, nenhum trabalho pode ser feito comprometendo a segurança. Por este motivo, qualquer situação de risco ou comportamento inseguro determinará a suspensão dos trabalhos até a restauração das condições de segurança.

A ENEL está constante e firmemente comprometida na promoção e na consolidação de uma cultura de saúde e segurança, com foco na ampliação da consciência sobre riscos e incentivando o comportamento responsável por parte daqueles que trabalham conosco e para nós.

Os princípios da política de Saúde e Segurança da ENEL podem ser consultados nos endereços abaixo:

[http://www.acquisti.enel.it/acquisti/doc/doc\\_allegati/1650744-2\\_ALLEGATO-1.pdf](http://www.acquisti.enel.it/acquisti/doc/doc_allegati/1650744-2_ALLEGATO-1.pdf)

[http://www.acquisti.enel.it/acquisti/doc/doc\\_allegati/1658085-1\\_ALLEGATO-1.pdf](http://www.acquisti.enel.it/acquisti/doc/doc_allegati/1658085-1_ALLEGATO-1.pdf)

A Contratada, ao realizar as suas atividades, deverá se comportar de acordo com estes princípios.

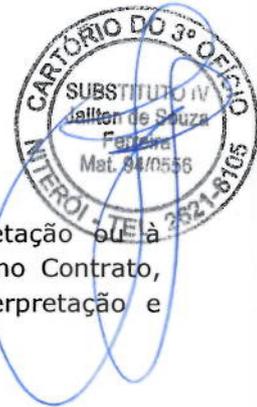
## **28. LEI APLICÁVEL**

28.1. Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, este último será regido pela legislação em vigor no país em que forem executadas as atividades objeto do Contrato.

## **29. JURISDIÇÃO**

---

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DO GRUPO ENEL



29.1. Quaisquer controvérsias entre as Partes relativamente à interpretação ou à execução do Contrato serão resolvidos no foro competente conforme definido no Contrato, salvo os casos que possam ser dirimidos nos termos da Cláusula 5ª, "Interpretação e hierarquia.

*[A large, faint blue signature or scribble is present across the middle of the page.]*



**O presente "Anexo I Brasil" aplica-se aos contratos de Aquisição de fornecimentos, serviços ou obras (doravante denominado o "Contrato") regidos pela legislação Brasileira e celebrados entre as sociedades do Grupo Enel e o Fornecedor (doravante as "Partes").**

## ÍNDICE

1. Âmbito de aplicação. ....	3
2. Definições. ....	3
3. Idioma. ....	4
4. Formalização. ....	4
5. Interpretação e hierarquia. ....	4
6. Comunicações. ....	4
7. Condições econômicas. ....	4
7.1. Preços. ....	4
7.2. Modificação de Preços. ....	6
7.3. Faturamento. ....	6
7.4. Condições de pagamento. ....	6
7.5. Faturamento eletrônico. ....	7
8. Impostos. ....	7
9. Execução. ....	7
9.1. Generalidades. ....	7
9.2. Inspeções, provas e testes. ....	8
9.3. Controle de qualidade. ....	8
9.4. Condições de entrega e recebimento. ....	9
9.5. Transferência da propriedade e o risco. ....	11
10. Cessão do Contrato e Subcontratação. ....	11
11. Cessão dos direitos e créditos. ....	12
12. Obrigações a cargo do Fornecedor. ....	12
13. Responsabilidade do Fornecedor. ....	12
14. Período de Garantia. ....	12
15. Penalidades. ....	13
16. Suspensão, rescisão e resolução. ....	14
17. Força maior. ....	14
18. Obrigações jurídico-trabalhistas, de segurança e de medicina do trabalho. ....	14
19. Garantia econômica. ....	18
20. Seguros. ....	18
21. Propriedade Industrial e Intelectual. ....	18



### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO EXTERNA GRUPO ENEL

22. Confidencialidade.....	18
23. Tratamento de dados pessoais.....	18
24. Proteção ambiental .....	19
24.1. Materiais e/ou Equipamentos. ....	19
24.2. Obras e/ou Serviços. ....	21
25. Classificação dos Fornecedores (Vendor Rating).....	23
26. Global Compact .....	23
27. Norma de Conduta Ética. ....	23
27.1. Generalidades.....	23
27.2. Conflito de interesses. ....	23
28. Lei aplicável e resolução de conflitos. ....	24
29. Disposições gerais.....	24

**1. Âmbito de aplicação.**

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

**2. Definições.**

• **ATA DE RECONHECIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:** Ata em que constam os defeitos encontrados na obra ou serviço finalizado e do prazo e que estes deveriam ser corrigidos pelo FORNECEDOR.

• **NOTA DE ENTREGA:** Documento mercantil que contém uma lista de bens fornecidos e que atesta a entrega dos mesmos.

• **AUTORIZAÇÃO DE ENVIO:** Documento emitido pela ENEL, no qual se autoriza ao FORNECEDOR proceder o envio de todo ou parte do equipamento ou material objeto do Contrato..

• **AVISO DE EXPEDIÇÃO:** Documento emitido pelo FORNECEDOR uma vez que todos os trâmites acordados tiverem sido cumpridos, no qual se informa a ENEL que se procedeu o envio total ou parcial do equipamento ou do material objeto do Contrato.

• **QUALIDADE ACORDADA:** Acordo estabelecido entre a Enel e o FORNECEDOR, segundo o qual, este, garante alguns níveis de qualidade acordados previamente entre ambas as partes.

• **CARTA DE INTENÇÃO ou ORDEM DE PROCEDER:** Acordo não obrigatório que contém compromissos que podem chegar a se formalizar ou não em um Contrato.

• **INSPETOR:** Pessoa ou entidade designada pela ENEL que desempenha as funções de inspeção em quaisquer fases da execução do Contrato.

• **PEDIDO DE PROPOSTA:** Documento no qual ENEL solicita uma oferta. Constará das especificações técnicas e as especificações comerciais e jurídicas, entre as quais serão incluídas as presentes condições gerais.

• **PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE:** Documento emitido pelo FORNECEDOR que especifica os processos, procedimentos e recursos associados que se aplicarão a fim de cumprir os requisitos do Contrato.

• **PROGRAMA DE ITENS DE INSPEÇÃO:** Documento emitido pelo FORNECEDOR e aprovado pela ENEL, no qual indicam-se as diferentes inspeções, provas, testes ou exames a serem realizados.

• **RECEBIMENTO EM ORIGEM:** Procedimento no qual as provas ou testes obrigatórios para o recebimento do material são efetuados na presença dos técnicos da ENEL ou a pessoa ou entidade autorizada pela mesma, e nas instalações do fornecedor, do seu subcontratado ou de qualquer outra entidade acordada entre ambas as partes.

• **RECEBIMENTO POR PROTOCOLO:** revisão dos protocolos de testes obrigatórios, realizados previamente pelo fornecedor, mediante a qual os técnicos da Enel ou a pessoa ou entidade autorizada por ela, aprovam o envio do material



em questão ou, pelo contrário, decidem por uma comprovação de resultados dos protocolos citados pelo recebimento em origem.

• **SISTEMA DE GARANTIA DE QUALIDADE:** Sistema que estabelece os requisitos que o FORNECEDOR tem de cumprir para a realização com eficácia e precisão do objeto do Contrato.

### **3. Idioma.**

A versão original do presente Anexo I Brasil é aquela em língua portuguesa do Brasil.

### **4. Formalização.**

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

### **5. Interpretação e hierarquia.**

5.1. Todas as matérias reguladas no presente Anexo serão regidas pelos termos contidos nas seções do mesmo, e de forma complementar pelos termos contidos nas seções homônimas da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

5.2. Excluem-se do parágrafo anterior as matérias cuja regulação no Anexo manifeste expressamente que serão regidas diretamente conforme o conteúdo na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

### **6. Comunicações.**

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

### **7. Condições econômicas.**

#### **7.1. Preços**

7.1.1. Em caso de realização de uma obra ou serviço, o preço do Contrato inclui no mínimo, salvo se expressamente acordado de forma diversa, o seguinte:

- Mão de obra direta e indireta.
- Maquinário e o pessoal associado.
- Amortização de maquinário.
- Materiais permanentes e consumíveis
- Transporte até/e desde o lugar de trabalho, do pessoal, material e meios.
- Instalação e autorização de serviços.
- Gastos de manutenção.
- Gastos gerais e benefícios industrial.
- Impostos, taxas e tributos que legalmente lhe sejam devidos,
- Gastos resultantes ao FORNECEDOR, da programação, reconhecimentos e testes, controle de materiais, controle de execução, provas, recebimentos e outras análises.
- Realização completa de todas as unidades conforme às Especificações Técnicas e aos demais documentos contratuais.
- Construção, demolição e remoção das instalações auxiliares de obra, vigilância ou armazenamento e daquelas efetuadas em cumprimento da Normativa de Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho.
- Custos de garantia econômica, seguros ou outras garantias, se for o caso.

- 7.1.2. O preços serão separados em preço de serviços, preço dos materiais e impostos decorrentes conforme a legislação aplicável.
- 7.1.3. O FORNECEDOR assumirá qualquer custo adicional pelos fretes, remessas e outros gastos decorrentes de descumprimento das condições de entrega e envio estabelecidos no Contrato.
- 7.1.4. Não se pagará por materiais, equipamentos ou trabalhos não incluídos no Contrato se a sua execução não foi oferecida previamente pelo FORNECEDOR, por escrito e com indicação expressa de seu preço, e aceita, também por escrito, por um representante da ENEL, devidamente autorizado.
- 7.1.5. O FORNECEDOR se compromete a aceitar as ampliações, modificações e reduções do âmbito do Contrato e dos preços acordados, desde que os mesmos não representem, conjuntamente, um aumento ou uma diminuição de mais de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. O novo prazo de entrega, neste caso, será estabelecido em comum acordo entre ambas as Partes, mediante proposta detalhada e fundamentada emitida pelo FORNECEDOR.
- 7.1.6. Caso as ampliações, modificações e reduções forem propostas pela ENEL, devidamente motivadas, representem em conjunto um aumento ou uma diminuição superior a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, o FORNECEDOR poderá aceitá-las ou recusá-las, embora, neste último caso, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato.
- 7.1.7. Nos casos em que se tenha de executar uma unidade de obra não prevista na tabela de preços do Contrato, o preço correspondente será determinado entre a ENEL e o FORNECEDOR, a proposta deste devidamente justificada, baseando-se na decomposição de custos de outras unidades similares para as quais haja preço unitário.
- 7.1.8. A negociação do preço em discussão será independente da realização da unidade de que se trate, sendo o FORNECEDOR obrigado a executá-la imediatamente depois de ter recebido a ordem da ENEL.
- 7.1.9. Quando não for possível fixar um preço negociado ou nos casos em que a ENEL considere necessário, o preço será fixado de acordo com as tabelas que o FORNECEDOR deverá incluir na sua proposta, as quais deverão conter termos iguais aos definidos na cláusula 7.1.1.
- 7.1.10. A realização de trabalhos por administração poderá ser efetuada somente mediante prévia ordem de execução por escrito da ENEL.
- 7.1.11. Nos custos de pessoal estarão incluídos as ferramentas relativas à sua própria especialidade, bem como o equipamento para sua proteção, segurança e a correta execução dos trabalhos.
- 7.1.12. Não serão admitidos custos adicionais no conceito de transportes, diárias ou manutenção de pessoal pelo FORNECEDOR.



## **7.2. Modificação de Preços**

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

## **7.3. Faturamento**

7.3.1. As faturas (ou "notas fiscais") deverão ser acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição do FORNECEDOR no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) específico para as atividades relacionadas com o objeto do Contrato, bem como pelo comprovante de inscrição do FORNECEDOR no município competente para a cobrança do ISS (Imposto sobre Serviços).

7.3.2. Outrossim, nas faturas deverão constar:

- Número de pedido ou de Contrato, IPI (imposto produtos industrializados) e ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias) aplicáveis, em caso de aquisição de materiais;
- Data de vencimento;
- Especificação dos serviços e/ou materiais adquiridos mediante seus identificadores respectivos;
- Nome e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) relativa ao Grupo ENEL que efetua a compra e/ou seja receptor dos serviços;
- Valor unitário dos materiais ou equipamentos;
- Valor total dos materiais ou equipamentos; e • Especificação de todas as deduções fiscais e impostos retidos na fonte.

Caso a ENEL constate erros, falhas ou divergências na fatura, bem como falhas no cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte do FORNECEDOR, o pagamento ficará suspenso e será efetuado unicamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da regularização da situação por parte do FORNECEDOR.

7.3.3. A fatura revisada pelo FORNECEDOR terá o mesmo prazo para o seu pagamento, a contar a partir da data de seu recebimento, assim como a fatura enviada originalmente.

7.3.4. ENEL não será responsável por nenhum gasto financeiro ou bancário necessário para a emissão das faturas.

7.3.5. Em caso algum se permitirá ao FORNECEDOR nem às suas subcontratadas a emissão de nenhum título de crédito contra a ENEL nem contra nenhuma outra sociedade pertencente ao Grupo ENEL, devendo o FORNECEDOR arcar com todos os gastos, perdas e danos decorrentes da violação desta estipulação.

7.3.6. Será necessário separar, dentro da mesma fatura, os seguintes itens:

- a) Eventuais trabalhos contratados por administração como complemento ao acordado no Contrato.
- b) Incrementos já faturados por aplicação de fórmulas de reajuste previstas no Contrato. Neste caso, será necessário incluir as justificativas relativas aos valores dos índices aplicados e os detalhes da fórmula correspondente de reajuste.

## **7.4. Condições de pagamento.**

7.4.1. As faturas serão pagas no prazo estabelecido no Contrato, após análise e aprovação prévia da ENEL sobre o cumprimento das condições contratuais; na ausência de estipulação expressa no Contrato relativa a um prazo de pagamento determinado, será no primeiro dia de pagamento massivo depois dos 90 (noventa) dias corridos após a data de registro da Fatura pela ENEL, ou a data de aprovação da fatura, se esta for posterior à data de registro.

- 7.4.2. O pagamento ao FORNECEDOR estrangeiro deverá seguir os trâmites específicos previstos no Contrato, o qual deverá também especificar a necessidade de tramitações junto às instituições oficiais como o INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) ou o BACEN (Banco Central do Brasil).
- 7.4.3. As faturas de importação deverão seguir a normativa aduaneira e, em especial, o dispositivo contido no decreto da Receita Federal (Ministério da Fazenda) nº 6759/09 art. 557.
- 7.4.4. Todos os pagamentos que se efetuam antes do Recebimento Provisório, de acordo com quanto estipulado no Contrato, deverão ser considerados antecipações do preço final. Nos casos em que não se tenha apresentado uma garantia financeira para o cumprimento fiel do Contrato, a ENEL reterá 10% (dez por cento) do faturamento do FORNECEDOR, conforme o item 19 do presente Anexo.

### 7.5. Faturamento eletrônico.

- 7.5.1. Sem prejuízo por parte do sistema de faturamento e das condições de pagamento estabelecidos nos itens anteriores, o FORNECEDOR poderá usar o sistema de faturamento eletrônico, caso a ENEL disponha de tal sistema. Se o FORNECEDOR optar por usar o sistema de faturamento eletrônico, deverá mantê-lo durante toda a duração do Contrato, ou sempre que tal sistema estiver operativo.

### 8. Impostos.

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

### 9. Execução.

#### 9.1. Generalidades.

- 9.1.1. Na execução dos serviços relativos às obras, bem como na aquisição dos materiais necessários para a execução das mesmas, deverão ser observadas integralmente as disposições do Contrato, apegando-se rigorosamente aos projetos, desenhos, especificações técnicas estabelecidas, especialmente as prescrições estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ao estrito cumprimento das leis e das exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a ENEL de quaisquer responsabilidades pelo descumprimento por parte do FORNECEDOR de quaisquer exigências legais.
- 9.1.2. Caso o FORNECEDOR constate qualquer erro, omissão ou discrepância nos projetos, desenhos e especificações técnicas que lhe sejam fornecidos, deverá comunicá-lo por escrito a ENEL, pormenorizando tudo o que tenha que ser corrigido.
- 9.1.3. O FORNECEDOR deverá colocar em um lugar visível da obra uma placa da empresa com o nome do Responsável Técnico e com o seu número de inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).
- 9.1.4. O FORNECEDOR deverá proceder ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa às obras e/ou aos serviços objeto do Contrato no Crea da região onde os mesmos serão executados, de acordo com os termos da legislação aplicável, e enviar uma cópia deste documento a ENEL antes do início da execução do objeto do Contrato.

O FORNECEDOR deverá solicitar oportunamente e com antecedência à ENEL as licenças que podem ser obtidas somente diretamente por esta, de maneira que a realização das obras ou serviços não seja afetada nem se impeça a entrada em

---

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO EXTERNA GRUPO ENEL

operação das máquinas, sendo que os custos totais necessários para a obtenção de tais licenças ficam a cargo do FORNECEDOR.

Se tal solicitação não for feita no tempo devido e nos termos da frase anterior, o FORNECEDOR ficará sujeito às sanções previstas no Contrato, bem como à responsabilidade pelos eventuais prejuízos decorrentes deste que sejam causados à ENEL.

9.1.5. O FORNECEDOR deverá manter registros exatos e atualizados de todos os custos, gastos, transações financeiras e obrigações relacionados com a realização das obras e serviços e da aquisição de materiais necessários para a execução do Contrato.

A fins de auditoria, os registros citados neste item deverão ser colocados à disposição da ENEL, ou de quem for designado por esta, durante o horário de trabalho nos escritórios do FORNECEDOR.

9.1.6. O FORNECEDOR deverá registrar junto aos órgãos competentes todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, se legalmente exigido, principalmente com relação ao meio ambiente, sendo o FORNECEDOR o único e exclusivo responsável por todos os prejuízos e perdas causados à ENEL.

9.1.7. O FORNECEDOR deverá equipar os seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade, com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) de uso obrigatório, de acordo com a legislação em vigor, utilizados na execução do Contrato.

## **9.2. Inspeções, provas e testes.**

9.2.1. A ENEL poderá inspecionar os materiais e equipamentos objeto do Contrato em qualquer momento de sua fabricação, bem como a execução das obras e serviços contratuais, incluindo os materiais que o FORNECEDOR empregue na relativa realização. Tal inspeção poderá ser feita mediante o próprio pessoal ou por pessoas ou entidades que esta designe, tanto nas obras, escritórios, fábricas, oficinas ou armazéns do FORNECEDOR como nos de suas sub-contratistas, para tal objetivo os inspetores da ENEL terão livre acesso às instalações mencionada, facilitando-lhes quanto necessário.

9.2.2. Sem prejuízo das normas anteriores, presentes nos Contratos, as provas ou testes serão efetuados respeitando todo o Programa de Itens de Inspeção elaborado pelo FORNECEDOR e aprovado pela ENEL.

## **9.3. Controle de qualidade.**

9.3.1. O controle de qualidade inclui o conjunto de ações, atividades e técnicas necessárias para prover confiança suficiente de que o material, equipamento, obra ou serviço objeto do Contrato cumprirão satisfatoriamente as condições requeridas pela ENEL e, se for o caso, pelas normas técnicas relativas.

9.3.2. O FORNECEDOR será o único responsável do controle de qualidade, independentemente dos controles e provas que efetue ou exija a ENEL por seus próprios meios ou pelos de um terceiro. Estes testes não alterarão a plena responsabilidade que cabe exclusivamente ao FORNECEDOR.

9.3.3. Antes de iniciar o processo de fabricação, ou a realização da obra ou do serviço contratado, o FORNECEDOR apresentará, sob pedido da ENEL, para

a sua aprovação, um Plano de Controle de Qualidade (de acordo com ISO 10.005 ou equivalente) que incluirá o Programa de Itens de Inspeção, bem como a relação das operações e procedimentos aplicáveis.

Uma vez que o Plano de Controle de Qualidade mencionado for apresentado, a ENEL poderá formular objeções ao mesmo durante um prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre por motivos justificáveis, e o FORNECEDOR deverá comprometer-se a modificá-lo com a devida diligência, fazendo as correções necessárias de acordo com as objeções indicadas pela ENEL.



9.3.4. Durante a execução do Contrato, o FORNECEDOR seguirá do modo mais estrito e rigoroso quanto estabelecido no seu Sistema de Garantia de Qualidade e no Plano de Controle de Qualidade aprovados pela ENEL, que se reserva o direito de efetuar as auditorias necessárias para comprovar o seu cumprimento.

9.3.5. Ao concluir a execução do Contrato, o FORNECEDOR entregará à ENEL, para a sua aprovação, um relatório final de Controle de Qualidade, cujo conteúdo deverá ajustar-se a quanto estabelecido no Contrato e no Plano de Controle de Qualidade aprovado.

9.3.6. A ENEL poderá exigir que o FORNECEDOR deposite perante um Tabelião a documentação técnica necessária para a fabricação dos materiais e equipamentos objeto do Contrato. Esta documentação estará a disposição da ENEL, que poderá fazer uso dela nos casos em que se pretenda proceder com a descontinuação ou retirada de catálogo do produto ou em situações de insolvência do FORNECEDOR ou de suas subcontratados ou de seus fornecedores.

9.3.7. O cumprimento destas condições de controle de qualidade não isenta o FORNECEDOR, em caso algum, de sua responsabilidade pela execução incorreta do Contrato.

#### **9.4. Condições de entrega e recebimento.**

##### **9.4.1. Gerais.**

9.4.1.1. Se no Contrato não se especifica uma data de término determinada e se estabelece somente o prazo de execução ou entrega, este começará a contar a partir da subscrição do Contrato ou da data de emissão da Carta de Intenção ou Ordem de Proceder.

##### **9.4.2. Materiais e/ou equipamentos.**

9.4.2.1. Com cada entrega, o FORNECEDOR deve enviar juntamente toda a documentação técnica final e os protocolos e testes estabelecidos nas Especificações, no Contrato e, se for o caso, nas respectivas Normas Técnicas.

9.4.2.2. O FORNECEDOR, além da documentação anterior, deverá certificar, caso seja requerido pela ENEL, que o desenho, as matérias-primas, materiais e as marcas e tipos dos componentes são idênticos aos que proporcionaram a aprovação, se for o caso.

9.4.2.3. Para efetuar a entrega, o FORNECEDOR deverá enviar à ENEL, à atenção do contato ou responsável de recebimento que figure no Contrato, com a devida antecedência, o Aviso de Expedição indicando no mesmo os dados a seguir:

- Número de referência do Contrato.

---

#### **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO EXTERNA GRUPO ENEL**

- Número de volumes enviados, com indicação do material que contêm. Se são os últimos dos que foram contratados, isto deverá ser indicado expressamente.
- Dados referentes ao meio de transporte usado e/ou a empresa que efetua o transporte, com os dados e o telefone da pessoa de contato.
- Data e lugar onde o equipamento ou os materiais são colocados à disposição.

Outrossim, o FORNECEDOR se compromete a comunicar à ENEL, imediatamente, quaisquer circunstâncias que alterem as condições de entrega concordadas.

9.4.2.4. Relativamente a materiais ou equipamentos sujeitos a controle de qualidade, e salvo acordo contrário, o FORNECEDOR não procederá ao envio dos mesmos até ter em seu poder a Autorização obrigatória de Envio posterior ao Recebimento por Protocolo ou do Recebimento em Origem emitida pela ENEL. Excluem deste requisito os fornecimentos incluídos por um regime de Acordo de Qualidade. Contudo, se o FORNECEDOR proceder ao envio, todos os gastos decorrentes do mesmo ficarão a seu próprio cargo.

9.4.2.5. Salvo acordo diferente estipulado no Contrato, a entrega dos materiais e equipamentos será efetuada na modalidade DDP (Incoterms CCI 2010) no ponto de destino estabelecido no Contrato. Os termos serão interpretados, referentes a entrega, propriedade, seguros etc., de acordo com o Incoterm, exceto no que se opuser ao estabelecido no Contrato.

9.4.2.6. Sem prejuízo de que se considere cumprida a data de entrega, a ENEL se reserva o direito de adiar qualquer envio ou expedição de materiais ou equipamentos. O FORNECEDOR arcará com os gastos de armazenamento e seguro durante o mês seguinte à data de entrega concordado. Se o adiantamento do envio prolongar por mais tempo, serão estabelecidas por mútuo acordo as compensações decorrentes dos gastos adicionais de armazenamento e seguro.

9.4.2.7. Uma vez recebido pela ENEL o material ou equipamento, será emitida um Documento de Recebimento Provisória, que deverá ser assinada por ambas as Partes, na qual se fará referência ao resultado satisfatório das provas ou testes e dos reconhecimentos finais, ou se constatarão as circunstâncias em que devem ser sanadas ou corrigidas as deficiências detectadas neles. A Documento de Recebimento Provisória deverá ser formalizada no prazo máximo de oito (8) dias corridos a partir da data em que qualquer uma das partes o solicite, cumpridas todas as condições ou atividades objeto do Contrato.

Quando não sejam exigíveis provas ou testes e reconhecimentos finais, a entrega por parte do FORNECEDOR dos materiais e equipamentos será formalizada com o acordo de conformidade da ENEL e o recebimento dos mesmos.

### **9.4.3. Obras e/ou serviços.**

9.4.3.1. Decorrido o Período de Garantia, o FORNECEDOR notificará à ENEL sobre o vencimento de tal Período, solicitando o Recebimento

---

## **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO EXTERNA GRUPO ENEL**

Definitivo. Frente a tal solicitação, a ENEL, se for o caso, comunicará ao FORNECEDOR a data fixada para o Recebimento Definitivo que deverá ocorrer em um prazo não superior a trinta (30) dias a contar a partir do recebimento da notificação da ENEL.

No dia fixado por mútuo acordo para efetuar o Recebimento Definitivo, proceder-se-á, na presença do FORNECEDOR, à comprovação do estado da obra ou do serviço contratado e se verificará se cumpre as condições exigidas, efetuando as provas necessárias.

9.4.3.2. A direção da execução das obras ou dos serviços designados, será de responsabilidade do FORNECEDOR.

## **9.5. Transferência da propriedade e o risco.**

### **9.5.1. Materiais e/ou equipamentos.**

9.5.1.1. O FORNECEDOR será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabricação, também durante o Período de Garantia e até o prazo indicado pela legislação em vigor, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que possam decorrer.

### **9.5.2. Obras e/ou serviços.**

9.5.2.1. O FORNECEDOR será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabricação, também durante o Período de Garantia e até o prazo indicado pela legislação aplicável, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que poderiam decorrer.

## **10. Cessão do Contrato e Subcontratação.**

10.1. Considerar-se-á subcontratação do Contrato, de acordo com o caso específico, todo acordo ou atuação do FORNECEDOR com terceiros para que estes participem no cumprimento ou execução do Contrato.

10.2. Considerar-se-á cessão do Contrato todo acordo do FORNECEDOR para transferir a terceiros todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ficando estipulado que a cessão poderá ser realizada somente se for previamente autorizada pela ENEL, conforme os termos do Contrato e da relativa Documentação Contratual.

10.3. Em caso algum se deduzirá a existência de relação contratual de nenhum tipo entre as subcontratadas ou cessionárias e a ENEL, permanecendo o FORNECEDOR sempre responsável por todas as atividades de tais subcontratadas ou cessionárias, e pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e fiscais decorrentes do cumprimento de seus trabalhos; bem como pelos danos e prejuízos causados à ENEL por quaisquer subcontratadas ou cessionárias, de seus agentes, assessores, e trabalhadores.

10.4. A ENEL não será responsável perante nenhuma subcontratada ou cessionária, nem perante o pessoal destas, por nenhuma reclamação decorrente direta ou indiretamente do Contrato, pelo qual o FORNECEDOR se compromete e se obriga perante a ENEL a realizar o que estiver ao seu alcance para evitar a formulação e/ou processamento de tais reclamações. Consequentemente, o FORNECEDOR responderá perante a ENEL e a manterá totalmente isenta de e perante qualquer ação, judicial ou extrajudicial, ou procedimento dirigidos

---

## **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO EXTERNA GRUPO ENEL**



contra a ENEL por qualquer subcontratada ou cessionária, ou pelo pessoal destas. A isenção mencionada abrangerá tanto o valor que a ENEL tenha que pagar, como os gastos ou custos de qualquer natureza em que a ENEL incorra como consequência de tal reclamação. O descumprimento por parte do FORNECEDOR quanto ao regulado neste item será considerado como descumprimento grave, e dará à ENEL o direito de rescindir o Contrato por descumprimento do FORNECEDOR, sem prejuízo de qualquer outra ação legal em que a ENEL possa incorrer.

- 10.5. Em caso algum se poderá alegar solidariedade nem subsidiariedade, de nenhuma natureza, entre a ENEL e o FORNECEDOR, suas subcontratadas ou cessionárias, nem entre a ENEL e os empregados ou representantes do FORNECEDOR, de seus subcontratados e dos cessionários, no que tange a execução do Contrato.
- 10.6. Nos casos de cessão do Contrato ou subcontratação, o FORNECEDOR se compromete e se obriga a obter da cessionária ou subcontratada a aceitação prévia das obrigações perante a ENEL que decorrem para si de todas as condições contratuais, jurídicas, trabalhistas, de confidencialidade e de segurança, sendo imprescindível a apresentação da relativa documentação comprovativa.
- 10.7. De acordo com o estabelecido acima, a ENEL poderá em qualquer momento inspecionar e vigiar os trabalhos ou fabricações da cessionária ou subcontratada, e o cumprimento de suas obrigações. A subcontratada ou cessionária é obrigada a facilitar à ENEL toda a colaboração que lhe seja necessária (documentação, relatórios, livre acesso às suas fábricas, oficinas ou instalações etc).
- 10.8. A ENEL se reserva o direito de rejeitar as subcontratadas ou cessionárias que durante o andamento dos trabalhos não julgue oportuno manter.

#### **11. Cessão dos direitos e créditos.**

A ENEL poderá, com o único requisito de notificar o FORNECEDOR, ceder seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento, decorrentes do Contrato, a favor de qualquer outra empresa filial da ENEL.

#### **12. Obrigações a cargo do Fornecedor.**

De acordo com o exposto na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

#### **13. Responsabilidade do Fornecedor.**

De acordo com o exposto na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

#### **14. Período de Garantia.**

- 14.1. O Período de Garantia dos materiais e equipamentos bem como das obras ou serviços contratados se estende durante o tempo estipulado no Contrato, e em caso de ausência deste, durante um (1) ano a partir da data da Documento de Recebimento Provisório. Se não subscrito o Documento, o ano será contado desde o "de acordo" da ENEL à entrega do material ou da comunicação da finalização da obra ou do serviço contratado e entrega da documentação, em ENEL, por parte do FORNECEDOR para o processamento da autorização administrativa para por em operação a obra, se for o caso.

14.2. Se ao expirar do Período de Garantia não tiverem decorrido pelo menos seis (6) meses desde a entrada em serviço da instalação principal da ENEL a que se destina ou da qual faz parte o objeto do Contrato, o Período de Garantia automaticamente será prorrogado até que estejam decorridos estes seis (6) meses, salvo que os materiais ou equipamentos fornecidos pelo FORNECEDOR tenham sofrido um conserto ou substituição, e neste caso, serão garantidos por tempo igual ao Período de Garantia inicial. Em caso algum isto implicará em custos maiores para a ENEL.

14.3. Expirado o Período de Garantia e efetuado o Recebimento Definitivo, a ENEL poderá, para seu exclusivo proveito, diretamente por si ou por meio de terceiros, modificar ou alterar livremente os materiais ou equipamentos objeto do Contrato ou as construções realizadas ou instalações montadas, inclusive quando estiverem amparadas por licenças, patentes ou outras formas de propriedade industrial a favor do FORNECEDOR, preservando de qualquer maneira a confidencialidade devida em razão destas.

### 15. Penalidades.

15.1. Sem prejuízo do estabelecido no item 16.3 da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, sobre a rescisão do Contrato por causa imputável ao FORNECEDOR, os descumprimentos por parte deste no que tange as datas de entrega ou prazos de execução, tanto parciais como finais, bem como quaisquer outros descumprimentos expressamente previstos no Contrato ou nestas Condições Gerais, implicarão a aplicação por parte da ENEL de uma penalidade a qual não terá caráter compensatório.

Caso não tenha sido estabelecida outra penalidade por atraso, aplicar-se-á 1,5% (um vírgula cinco por cento) do preço total do Contrato por semana de atraso durante as quatro primeiras semanas, e 4% (quatro por cento) a partir da quinta semana, devendo em ambos os casos ser calculadas em proporção aos dias decorridos.

Se durante o período de garantia a ENEL se vir privada da disposição ou uso dos materiais ou equipamentos contratados, ou da obra realizado ou instalação montada, por causa de defeito, falha ou avaria que se tenha produzido ou detectado nestes, não imputável à ENEL, ou por causa de deficiências na execução ou nos trabalhos tenham de ser realizado para corrigi-las, em cumprimento do Compromisso Garantido, o FORNECEDOR será sancionado com a penalidade estabelecida no Contrato e se não tiver sido estabelecida, com uma penalidade de 0,1% do valor total do Contrato por cada dia corrido de indisponibilidade ou impedimento de utilização.

15.2. A soma das penalidades não poderão exceder 15% do valor total do Contrato. Caso se supere tal limite, a ENEL aplicará a penalidade e terá direito a rescindir o Contrato conforme à legislação aplicável.

A cobrança das penalidades não privará a ENEL da faculdade de passar adicionalmente ao FORNECEDOR todos os gastos e custos adicionais que seja obrigada a apoiar e/ou pagar a terceiros como consequência direta do atraso ou descumprimentos produzido.

15.3. A aplicação das penalidades previstas não isenta o FORNECEDOR do correto cumprimento do Contrato em toda a sua extensão. Consequentemente, o FORNECEDOR é obrigado a eliminar as deficiências técnicas encontradas; a pagar as penalidades devidas; a recuperar a expensas próprias os prazos não cumpridos e a substituir os materiais e equipamentos, refazer ou repetir, conforme a necessidade, os trabalhos ou serviços objeto do Contrato, sob pedido da ENEL.

---

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO EXTERNA GRUPO ENEL

- 15.4. O procedimento para a cobrança de quaisquer penalidades decorrentes do Contrato se realizará conforme as informações indicadas neste itens.

A ENEL comunicará por escrito através de um requerimento ao FORNECEDOR a penalidade que deverá ser paga, detalhando o valor da mesma. O FORNECEDOR terá um prazo de quinze (15) dias corridos a partir da data da comunicação para manifestar evidências em sua defesa que considerar oportuno.

Decorrido tal prazo, e caso a ENEL não aceite tais argumentos, o FORNECEDOR deverá descontar na sua fatura, o valor correspondente à penalidade aplicada. Caso não se efetue o desconto mencionado, será executada a quantia correspondente das garantias constituídas, ou será feita cobrança por quaisquer outros meios contemplados no Contrato, nas Leis ou nas presentes Condições Gerais, permanecendo inalterada a indenização por danos e prejuízos que possam decorrer em favor da ENEL.

Uma vez executada a garantia econômica, o FORNECEDOR será obrigado a restituí-la pelo mesmo valor que o anterior à execução, conforme o estabelecido no item 19.3 das Condições Gerais de Contratação.

Enquanto não for efetuada tal restituição, a ENEL reterá o montante residual resultado da diferença entre o valor total da garantia e o valor da penalidade. Caso o valor da garantia inicial não seja suficiente para cobrir o montante das penalidades, a ENEL compensará os pagamentos pendentes necessários para cobrir o valor total das penalidades, permanecendo inalterada a restituição da garantia conforme indicado anteriormente.

#### **16. Suspensão, rescisão e resolução.**

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

#### **17. Força maior.**

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

#### **18. Obrigações jurídico-trabalhistas, de segurança e de medicina do trabalho.**

18.1 A contratação não criará, em caso algum, vínculo trabalhista entre a ENEL e os empregados, representantes ou subcontratadas do FORNECEDOR que eventualmente sejam designados para prestar o objeto do presente Contrato nas dependências da ENEL; portanto, tais empregados, representantes ou subcontratadas continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados ao FORNECEDOR, o qual será o responsável exclusivo pelo pagamento dos salários, custos trabalhistas e de seguro social, impostos e outros custos que decorram relacionados a tais empregados.

18.2 Caso se inicie uma ação judicial de qualquer natureza contra a ENEL, por responsabilidade do FORNECEDOR, ou se inicia um litígio em razão de uma ação ou omissão do FORNECEDOR ou de suas subcontratadas lhe competirá o direito de reter dos pagamentos pendentes ou das garantias existentes uma quantia equivalente à que está sendo reclamada, incluídas as cotas do seguro social e o imposto sobre a renda, devendo restituí-las ao FORNECEDOR, com as devidas correções, após sentença sem a possibilidade de recurso que declare a improcedência do fato ou a exclusão da ENEL da lista dos demandados. Neste caso, o FORNECEDOR ressarcirá também a ENEL pelo

valor das horas gastas por seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus representantes, além das despesas judiciais e administrativas e do custo decorrido para produzir provas, servindo de base para o ressarcimento aqui concordado a remuneração do advogado e do representante da ENEL, exceto nos casos de revelia ou perda de prazos processuais por parte da ENEL, sem prejuízo de uma eventual ação de ressarcimento.

- 18.3 Será de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR o pagamento dos gastos decorrentes da contratação de seus empregados, contratadas e/ou subcontratadas, incluindo, sem se limitar a estes: salários, benefícios adicionais, férias, pagamentos extraordinários, seguro de acidentes no trabalho, contribuições e/ou gastos devidos à seguridade social, ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e ao PIS (Programa de Integração Social), impostos sobre a renda retidos na fonte, e quaisquer outras despesas trabalhistas, contributivas ou tributárias, exonerando a ENEL de toda responsabilidade por eventuais acidentes no fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, reclamações trabalhistas e/ou atuações contributivas, incluindo aquelas em nome da ENEL, visto que se trata de empresas distintas e não existe nenhum vínculo trabalhista nem relação de emprego entre a ENEL e os empregados, representantes e/ou subcontratadas do FORNECEDOR, conforme indicado anteriormente.

**18.4. Sanções por violação das normas relativas à proteção da saúde e segurança no trabalho.**

Sem prejuízo do estabelecido da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, os seguintes fatos também serão sancionáveis, em função da qualificação dos mesmos, tal como se indica no item 18.2.1. do texto mencionado das presentes Condições Gerais de Contratação.

Disposições gerais.	Falta de notificação a ENEL (dentro de um prazo de 12 horas) de acidentes mortais ou graves no trabalho <sup>1</sup> (com primeiro prognóstico superior a 30 dias ou com prognóstico reservado) ou, independentemente do prognóstico, acidentes elétricos ou quedas de alturas.	GG
	Falta de notificação à ENEL (dentro de um prazo de 3 dias) sobre acidentes leves no trabalho (com primeiro prognóstico entre 1 e 30 dias).	G
	A não identificação da pessoa responsável	GG
	Falta de notificação mensal à ENEL das estatísticas de acidentes relacionadas com o Contrato e/ou sua execução.	G
	Início das atividades antes da autorização da ENEL.	GG
	Uso de pessoal não autorizado pela ENEL.	GG
	Uso de equipamento e veículos não conformes com as normas de segurança.	GG
	Uso de veículos não declarados previamente.	GG
Descumprimento das jornadas de trabalho e períodos de descanso dos trabalhadores.	G	

<sup>1</sup> Excluídos acidentes "in itinere"

## ANEXO I BRASIL

	Inspeção ou supervisão insuficiente dos trabalhadores em procedimentos de segurança.	GG
	Uso não autorizado de máquinas, equipamentos ou sistemas da ENEL.	GG
	Manipulação indevida de estruturais temporárias, proteções ou abrigos de propriedade da ENEL ou de outras contratadas.	GG
	Ausência de documentação necessária para os controles/testes dos equipamentos da Contratada, usados durante os trabalhos para a ENEL, executados de acordo com os regulamentos de saúde e segurança	G
	Descumprimento das disposições indicadas nos Planos de Saúde e Segurança definidos pela ENEL ou pela Contratada.	GG
	Ausência / obtenção incompleta da permissão de trabalho (quando esta for exigida pela legislação vigente sobre saúde e segurança	GG
	Não conformidade dos equipamentos de proteção pessoal - EPI) (por exemplo, marcas com certificação europeia, integridade, conservação, inspeções regulares, etc.).	G
	Não participação na reunião de coordenação (se exigido pela legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho ou se exigido pela ENEL).	G
	Falta de sinalização nas áreas de trabalho.	G
	Falta de instalação ou instalação incorreta/incompleta da sinalização de segurança para trabalhos temporários em estradas.	G
	O consumo de álcool ou drogas no local de trabalho.	GG
	Descumprimento dos sinais de segurança.	G
	Não instalação ou instalação incorreta/incompleta de sinais de segurança.	G
	Depósito/armazenamento inadequado dos materiais nas áreas de trabalho.	G
	Manipulação indevida de andaimes fornecidos pelas ENEL.	GG
Os trabalhos elétricos	Falta de qualificação adequada para serviços elétricos de acordo com as normas de saúde e segurança e/ou com as disposições da ENEL.	GG
	Falta de cumprimento, ou cumprimento incorreto das estipulações da ENEL em matéria de prevenção de riscos elétricos.	GG
	Falta / uso incorreto dos dispositivos de aterramento e curto-circuito nas instalações elétricas (quando se estiver trabalhando em linha desenergizada).	GG
	Qualificação inadequada do trabalhador para os trabalhos nas instalações elétricas.	G
Trabalhos em altura	Descumprimento / cumprimento parcial das normas de saúde e segurança ao realizar atividades com o risco de quedas de altura.	GG
Atividades de elevação mecânicas de cargas	Uso incorreto de equipamento de elevação / adoção de procedimentos incorretos para a elevação de cargas.	GG
Risco químico	<b>CARCINOGÊNICO - MUTAGÊNICO PARA A CÉLULAS GERMINAIS - TÓXICOAGUDO</b>	
	Ausência de notificação à ENEL sobre a introdução destes produtos químicos nas dependências da ENEL.	GG
	Descumprimento / cumprimento parcial das normas de saúde e segurança e/ou das disposições da ENEL relativas a rotulagem, manejo,	GG

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO EXTERNA GRUPO ENEL



	transporte, fichas de dados, uso e armazenamento de produtos químicos.	
	<b>OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS<sup>2</sup></b>	
	Ausência de notificação à ENEL sobre a introdução destes produtos químicos nas dependências da ENEL.	G
	Descumprimento / cumprimento parcial das normas de saúde e segurança e/ou das disposições da ENEL relativas a rotulagem, manejo, transporte, fichas de dados, uso e armazenamento de produtos químicos.	G
Condução de Veículos ou Motos	Descumprimento das normas locais de trânsito: Excesso de velocidade, não usar o cinto de segurança, não usar o capacete de segurança para dirigir motos, entre outros.	GG
	Não ter câmeras nos veículos ou não enviar as imagens (nos serviços definidos contratualmente).	G
Agentes físicos	Emissão de agentes físicos (por exemplo, o ruído, as vibrações, a poeira) não comunicada à ENEL.	G
Risco de incêndio / Explosão	Descumprimento / cumprimento parcial das normas de saúde e segurança e/ou das disposições da ENEL sobre medidas de combate a incêndio.	GG
	Descumprimento / cumprimento parcial das normas de saúde e segurança e/ou das disposições da ENEL sobre medidas de proteção em atmosferas explosivas (ATEX), segundo a classificação da ENEL.	GG
O trabalho em locais confinados	Atividades não protegidas contra a exposição aos riscos relevantes de saúde e segurança em espaços confinados, segundo a classificação da ENEL.	GG
	Falta / inadequação de treinamento dos trabalhadores utilizados nos trabalhos em espaços confinados.	GG
Trabalhos subaquáticos	Falta / inadequação de treinamento e qualificação específica dos trabalhadores utilizados nos trabalhos subaquáticos.	GG
	Os trabalhos realizados em não conformidade com os regulamentos de saúde e segurança e as disposições da ENEL relevantes para os trabalhos subaquáticos.	GG

Sem prejuízo do direito rescindir o contrato, e sem prejuízo da reclamação por danos e prejuízos, em relação a quaisquer descumprimentos relativos à proteção da saúde e da segurança no local de trabalho, a ENEL terá o direito (a seu completo critério) de impor as penalidades listadas a seguir, mediante prévia notificação ao FORNECEDOR por carta registrada com aviso de recebimento:

- a) 250 EUR (duzentos e cinquenta euros) por cada violação qualificada como "GRAVE", de acordo com a tabela presente na cláusula 18 da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

<sup>2</sup> Substâncias químicas que possam produzir: corrosão ou irritação na pele; problemas respiratórios; irritação ou danos severos nos olhos; toxicidade específica em determinados órgãos; toxicidade no aparelho reprodutor.

#### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO EXTERNA GRUPO ENEL

b) 500 EUR (quinhentos euros) por cada violação qualificada como "MUITO GRAVE" de acordo com a tabela presente na cláusula 18 da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

Se as violações mencionadas nos itens a) e b) causarem acidentes ou danos pessoais, a ENEL se reserva o direito de impor (a seu completo critério) uma penalização adicional de até 2% do valor total do Contrato e, em qualquer dos casos, não inferior a 500 EUR (quinhentos euros).

#### **19. Garantia econômica.**

19.1 O FORNECEDOR deverá entregar antes da assinatura do Contrato uma garantia financeira a favor da ENEL, com um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total da obra ou serviço ou, a critério da ENEL, equivalente a 1 (uma) fatura mensal, na modalidade de Fiança Bancária (garantia bancária), com a seguinte inscrição: "Para garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato \_\_\_\_\_".

19.2. A garantia bancária que terá que ser entregue deverá ser de um banco de primeira linha, previamente aprovado pela ENEL.

19.3 A garantia financeira constituída pelo FORNECEDOR deverá entrar em vigor assim que o Contrato estiver vigente, inclusive se estiverem pendentes quaisquer obrigações contratuais, e será devolvida mediante solicitação escrita do FORNECEDOR depois que a ENEL descontar ou reter quaisquer valores devidos em virtude do Contrato.

19.4 A ENEL poderá optar por substituir a garantia mencionada anteriormente pela prática de uma retenção de 10% (dez por cento) de cada fatura até completar 10% (dez por cento) do montante da obra ou do serviço ou do montante de garantia acordado entre as Partes.

#### **20. Seguros.**

20.1. Se o Contrato se realiza na modalidade de materiais em consignação do FORNECEDOR nas instalações da ENEL, o FORNECEDOR será obrigado a contratar, além dos seguros citados no ponto homônimo da Parte Geral, um seguro de furto e outros danos que o material depositado possa sofrer, por todo o período de cumprimento do Contrato

20.2. Se a critério da ENEL, as coberturas de seguro apresentadas pelo FORNECEDOR não forem suficientes para cobrir a exposição ao risco, tanto da entrega de material ou equipamento como da realização da obra ou do serviço objeto do Contrato, o FORNECEDOR se compromete a revisar e modificar as mesmas conforme seja necessário e de acordo com as condições do mercado segurador.

#### **21. Propriedade Industrial e Intelectual.**

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

#### **22. Confidencialidade.**

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

#### **23. Tratamento de dados pessoais.**

23.1. Caso a execução do Contrato requeira que o FORNECEDOR receba dados pessoais que sejam da ENEL, aplicar-se-á o disposto neste item 23.

- 23.2. Tais dados que sejam processados e gerenciados pelo FORNECEDOR serão permanecerão sob a responsabilidade da ENEL.
- a) Em especial, o FORNECEDOR declara e garante que: o tratamento dos dados se dará conforme a legislação em vigor, bem como com os critérios, requisitos e Especificações estabelecidos no Contrato e, se for o caso, com as instruções transmitidas em qualquer momento pela ENEL;
- b) Os dados pessoais aos quais o FORNECEDOR tenha acesso como consequência do objeto contratual não serão aplicados nem usados para nenhuma finalidade diferente da que figura no Contrato;
- c) Devolverá diretamente à ENEL os dados pessoais que tenham sido tratados em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, de acordo com quanto disposto no Contrato;
- d) Destruirá qualquer documento, complemento ou cópia dos dados pessoais que tenham sido tratados em virtude do disposto no Contrato e cuja devolução não tenha sido possível, por razões diversas nos termos expostos no item anterior. Contudo, não se procederá à destruição dos dados quando houver uma disposição legal que exija a sua conservação. Nesse caso, o FORNECEDOR conservará, com a devida discriminação, os dados mencionados;
- e) Não comunicará nem cederá a outras pessoas físicas ou jurídicas os dados que lhe sejam fornecidos em razão da execução do objeto do Contrato;
- f) Adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela ENEL, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas no próprio Contrato, com o objetivo de garantir a segurança dos dados pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, providas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente enunciativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de dados pessoais mostrados na tela ou em formato impresso;
- g) Caso seja necessária a realização de alguma transferência internacional de dados, para a prestação do serviço, o FORNECEDOR se compromete a informar isto à ENEL, previamente e com antecedência suficiente para que esta possa providenciar as correspondentes autorizações, sem as quais o FORNECEDOR não poderá realizar tais transferências.

23.3 Sem prejuízo do dispositivo do parágrafo (e) anterior, caso a ENEL autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, o qual, por sua vez, implique o fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, o FORNECEDOR se compromete em, antes de tal subcontratação, celebrar entre o FORNECEDOR e a sua subcontratada um acordo relativo à confidencialidade dos dados, a responsabilidade do FORNECEDOR e de sua subcontratada com relação ao tratamento correto destes dados, e a responsabilidade por todos os danos, perdas e prejuízos gerados por seu descumprimento.

23.4 O FORNECEDOR se compromete a isentar a ENEL de qualquer demanda apresentada em relação ao descumprimento do disposto na presente cláusula, e aceitará arcar com o pagamento das somas que seja obrigada a pagar por motivo de sanções, multas compensações, juros, danos, prejuízos e perdas em geral pelas quais a ENEL possa ser condenada pelo descumprimento do Contrato.

## **24. Proteção ambiental**

### **24.1. Materiais e/ou Equipamentos.**

24.1.1. O FORNECEDOR se compromete a adotar as medidas oportunas a fim de garantir o estrito cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação

de toda a legislação ambiental nacional, Estadual e Municipal aplicável, especialmente em relação a correta embalagem e rotulagem dos produtos fornecidos, (data de embalagem, fabricação, prazo de validade do produto, etc), bem como a se são retornáveis as embalagens de produtos químicos, nos casos em que tais produtos sejam considerados perigosos segundo a legislação em vigor, sem prejuízo de qualquer outra disposição legal que, no futuro, venha a ser produzido sobre o assunto, devendo restaurar o dano que tenha causado como consequência de qualquer descumprimento da normativa vigente aplicável.

- 24.1.2. O FORNECEDOR se compromete a fornecedor, sempre que for possível, produtos ou materiais com rótulo ecológico, bem como os que apresentem um período maior de vida útil, que suponham um custo menor e tenham um menor potencial de geração de resíduos por validade do produto.
- 24.1.3. O FORNECEDOR se compromete a que os elementos utilizáveis em seus materiais e equipamentos não sejam cancerígenos nem instáveis quimicamente.
- 24.1.4. O FORNECEDOR respeitará os limites estabelecidos para a comercialização das substâncias e preparações perigosas determinadas pela legislação, bem como qualquer outra modificação legal futura sobre o assunto. Em especial se comprovará a ausência de PCB no óleo de equipamentos, e a ausência de CFC, HCFC, halones, etc, com restrições comerciais.
- 24.1.5. O FORNECEDOR será responsável que o transporte respeite quanto estabelecido pela legislação aplicável.
- 24.1.6. A descarga dos produtos ou materiais será feita de acordo com os procedimentos devidamente estabelecidos para cumprir a normativa aplicável em cada jurisdição para a manipulação de substâncias perigosas.
- 24.1.7. Sempre que for possível e ainda que não seja uma obrigação legal, o FORNECEDOR reutilizará ou reciclará os resíduos gerados por seus produtos ou materiais.
- 24.1.8. A ENEL se reserva o direito de realizar um monitoramento ou controle relativa ao correto gerenciamento dos resíduos por parte do FORNECEDOR.
- 24.1.9. Se dentro do âmbito do Contrato inclui-se a aquisição de substâncias, como tais, na forma de mistura ou contida em artigos, citando de forma aproximada e não limitativa os seguintes:
  - óleos isolantes,
  - óleos lubrificantes,
  - graxas,
  - pinturas, tintas (incluindo o "Toner") e vernizes,
  - dissolventes,
  - produtos químicos,
  - baterias elétricas,
  - gases (em garrafas ou em equipamentos)
  - Combustíveis (gasóleo, óleo combustível)
  - Reagentes de laboratório
  - Produtos de limpeza

O FORNECEDOR confirmará o cumprimento da legislação em vigor em matéria de registro, avaliação, autorização e restrição de substâncias e de preparações químicas, fornecendo a ficha de segurança, manipulação e armazenamento das substâncias ou misturas que forneça, confeccionada conforme a legislação

---

#### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO EXTERNA GRUPO ENEL

vigente. A ficha de segurança deverá reunir informações sobre os usos que terão as substâncias ou misturas fornecidas.

- 24.1.10. O FORNECEDOR se compromete a realizar o gerenciamento das embalagens vazias nas quais forneceu o produto, cumprindo o estabelecido pela legislação da matéria, comprometendo-se de qualquer forma a retirá-los quando a ENEL o solicitar e os colocar a sua disposição para tal fim, responsabilizando-se totalmente pela observância das normas obrigatórias para o transporte, tal como indicado nas cláusulas anteriores. Também será obrigado a retirar as embalagens utilizadas para o transporte nas condições e prazos estabelecidos em cada Contrato, ou caso não estiver indicado, nas sucessivas entregas retirará as embalagens enviadas anteriormente quando a ENEL o solicitar.

O FORNECEDOR de equipamentos eletrônicos cumprirá as condições impostas pela legislação em vigor. Prestar-se-á especial atenção aos medidores eletrônicos, computadores, e os equipamento de controle de instalações, para os quais o FORNECEDOR será obrigado a retirá-los no fim de sua vida útil estabelecendo a logística adequada de aproveitamento do retorno dos fornecimentos sem custos para a ENEL.

#### **24.2. Obras e/ou Serviços.**

- 24.2.1. O FORNECEDOR deverá conhecer todos os requisitos e normas aplicáveis, para realizar o trabalho.
- 24.2.2. O FORNECEDOR garantirá, e se for o caso provará, que o pessoal que realizará os trabalhos objeto do Contrato, possua ou receba a formação teórica-prática adequada para isso, e em especial, a formação necessária para garantir um comportamento correto em relação ao meio ambiente e reduzir o risco de um acidente com repercussões ambientais. A formação incluirá as obrigações que lhes competem decorrentes dos documentos do Sistema de Gestão Ambiental, caso haja um já implantado ou em fase de implementação, como é comum nos diferentes negócios da ENEL.
- 24.2.3. O FORNECEDOR disponibilizará para seu pessoal os meios necessários para que os trabalhos possam ser realizados respeitando o Meio Ambiente. Outrossim, obriga-se a cumprir todos os requisitos legais aplicáveis, bem como os decorrentes do Sistema de Gestão Ambiental, caso haja um já implantando na instalação objeto do Contrato.
- 24.2.4. O FORNECEDOR responderá por qualquer acidente ambiental causado por ele, como consequência da realização dos trabalhos, reservando-se a ENEL o direito de responsabilizar o FORNECEDOR por ações e gastos que decorram do descumprimento de suas obrigações em matéria ambiental. O FORNECEDOR adotará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento de toda a legislação ambiental vigente, Nacional, Estadual e Municipal aplicável aos trabalhos e restaurará o dano produzido como consequência de qualquer descumprimento da norma em vigor aplicável.
- 24.2.5. O FORNECEDOR elaborará um plano de prevenção de riscos e contingências ambientais decorrente dos trabalhos a serem efetuados, que entregará à ENEL, quando requisitado, e a fim de evitar qualquer acidente, adotará as medidas preventivas oportunas para garantir o



cumprimento das normas vigentes aplicáveis, bem como aquelas que ditam as boas práticas de gestão do meio ambiente, tais como:

- Armazenar e manejar adequadamente produtos químicos e mercadorias ou resíduos tóxicos e perigosos, separando produtos químicos incompatíveis entre si e evitando a mistura de resíduos.
- Sinalizar claramente as áreas e os resíduos com especial impacto ambiental.
- Prevenir vazamentos, derramamentos e contaminações de solos, tanques ou leitos.
- Proibir seus empregados de realizar quaisquer atividades que envolvam fogo, deixem equipamentos abandonados sem seu correto armazenamento, bem como derramamento indiscriminado de água.
- Prevenir as emissões de poeira ou outras substâncias durante o transporte de materiais.
- Deverá observar especialmente a proibição de efetuar quaisquer tipos de descargas não controladas, bem como abandonar qualquer tipo de resíduo na área envolvida nas obras ou serviços contratados, que deverá cuidar que permaneça limpa e organizada dentro do possível durante cada jornada de trabalho e em especial no fim da mesma, tendo, outrossim, que cumprir o especificado nos procedimentos ambientais do Sistema de Gestão Ambiental aplicáveis aos trabalhos a serem executados, caso não haja um já implantado nas instalações objeto do Contrato.
- Para separar adequadamente cada resíduo, o FORNECEDOR deverá colocar um número suficiente de recipientes, com fecho, sinalizados e em bom estado, no local dos trabalhos, quando como consequência dos mesmos se gerem resíduos, os quais deverão ser gerenciados posteriormente de maneira conveniente, mediante um gestor autorizado e de acordo com a legislação. O FORNECEDOR entregará a ENEL, quando esta o solicitar, cópia dos documentos de transporte, gestão e eliminação dos resíduos segundo as normas aplicáveis, bem como as autorizações que habilitam os transportadores e gestores utilizados.
- Uma vez cumpridos todos os serviços ou as obras contratados, o FORNECEDOR é obrigado a deixar limpa e livre a área de trabalho, retirando no fim da obra os escombros, embalagens, pacotes, sacos, sucata, e todo tipo de resíduos gerados, que se encontrem ali, ficando por sua conta e cargo a coleta, transporte e gestão autorizada dos mesmos.
- Além disso, adotará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento da legislação ambiental em vigor que seja aplicável aos mencionados trabalhos.

24.2.6. O Chefe da Obra do FORNECEDOR será responsável pela vigilância e o cumprimento do procedimentos, podendo designar outra pessoa para realizar a tarefa, notificando ao técnico da ENEL supervisor do trabalho, os seus dados de identificação, quem poderá transmitir-lhe instruções ambientais específicas para o trabalho a ser efetuado.

24.2.7. O FORNECEDOR se compromete a informar imediatamente o técnico da ENEL supervisor dos trabalhos, sobre quaisquer acidentes ambientais que ocorram durante a execução dos mesmos, sendo obrigado a apresentar um relatório escrito do ocorrido e de suas causas.

---

#### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO EXTERNA GRUPO ENEL



- 24.2.8. Caso ocorra um acidente ambiental, qualquer que seja, o FORNECEDOR se compromete a cumprir com as instruções do técnico da ENEL supervisor dos trabalhos.
- 24.2.9. O técnico que supervisiona os serviços da ENEL poderá paralisar os serviços se constatar qualquer descumprimento contratual, neste caso o FORNECEDOR será responsável pelas perdas e danos causados por tal paralisação. O descumprimento das obrigações relacionadas com a conservação do local de realização dos serviços acarretará uma retenção do faturamento do FORNECEDOR das quantidades decorrentes dos prejuízos causados, aplicando-se também uma multa não compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do prejuízo.

### **25. Classificação dos Fornecedores (Vendor Rating).**

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

### **26. Global Compact**

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

### **27. Norma de Conduta Ética.**

#### **27.1. Generalidades.**

O Grupo ENEL, na gestão de suas atividades empresariais e das relacionadas com terceiros respeita o estabelecido nos "Princípios Gerais para a Prevenção de Riscos Penais". O FORNECEDOR, na gestão de seus negócios e das relações com terceiros se compromete a cumprir tais princípios ou outros equivalentes.

Estes Princípios, bem como o restante da Norma de Conduta Ética estão disponíveis no endereço: [www.endesa.com](http://www.endesa.com).

#### **27.2. Conflito de interesses.**

O FORNECEDOR (se é uma pessoa física), com a assinatura do Contrato, declara:

1. Que não exerce, dentro das sociedades do Grupo ENEL, funções de alta direção (diretor, gerente sênior com responsabilidades estratégicas), de empregado da sociedade ou de auditor do Grupo ENEL;
2. Que não tem, dentro das sociedades do Grupo ENEL, familiares / parentes até segundo grau / cônjuge não separado legalmente / companheiros / marido ou filhos de sua parceira / que estejam vinculados e ele por consanguinidade ou afinidade;
3. Que não tenha ocupado ou ocupe, tanto o FORNECEDOR como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

O FORNECEDOR (se é uma pessoa jurídica<sup>3</sup>), com a assinatura do Contrato, declara:

Que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a. É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- b. É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
- c. Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

O FORNECEDOR obriga-se a comunicar à ENEL qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de FORNECEDOR, no que tange a informação declarada antes da subscrição do Contrato.

#### **28. Lei aplicável e resolução de conflitos.**

28.1 A contratação será regida pelas leis brasileiras, sendo competentes os tribunais brasileiros para julgar qualquer demanda relacionada com a contratação, excluindo qualquer outro tribunal fora do Brasil, salvo se o Contrato dispuser diferente.

28.2 Caso haja controvérsias, se as Partes não chegarem a um acordo sobre a relativa resolução, recorrerão ao Poder Judiciário, salvo se no Contrato houver previsão de arbitragem, conforme a Lei 9.307/96.

28.3 Caso as partes, para a resolução dos litígios, decidam recorrer a uma arbitragem mediante a inclusão da correspondente cláusula compromissória no Contrato, estipula-se pela presente que será aplicada a lei brasileira, recorrendo de preferência à Câmara do Tribunal Arbitral da FGV (Fundação Getúlio Vargas) no Rio de Janeiro, aceitando as partes desde já as normas da mesma.

28.4. Elege-se expressamente o foro da Comarca da Capital do Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões relacionadas com o Contrato, independentemente de qualquer outro.

#### **29. Disposições gerais.**

29.1 As Partes acordam que a relação comercial deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e da boa-fé na realização dos negócios, incluindo, sem limitação, evitar manter por si mesmos ou através de terceiros, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, relações, contatos ou associações comerciais com quaisquer

---

<sup>3</sup> Os organismos públicos, as sociedades cotadas em bolsa de valores, instituições bancárias e empresas controladas por eles não estão vinculados a esta declaração

tipos ou classes de agentes que tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo atividades de concorrência desleal ou antiética, das quais, em função da atividade exercida, as Partes tenham conhecimento ou deveriam saber.

- 29.2 Nenhuma das condições do Contrato deverá ser interpretada como um meio para a constituição de uma sociedade, joint venture, ou uma relação de associação ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma delas única, integral e exclusivamente responsável por seus próprios atos e obrigações.
- 29.3 As Partes declaram, sob as penas estabelecidas pela lei, que os responsáveis ou representantes legais que assinam o Contrato se encontram devidamente constituídos, conforme os respectivos Estatutos ou Escrituras Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS-INTEGRAL  
 Apres. no dia 29/10/2014 p/ Reg.Int. e Prot. 54944, Lv.A6,  
 Registro No 52244 no livro B-45.  
 No dia de hoje, NITEROI, 29/10/2014 Oficial *[assinatura]*  
 Emol.: R\$249,45 Leis 3217/4664/111/6281- R\$64,80  
 Mut./Aco.: R\$11,49 Dist.: R\$30,85 Total: R\$381,39  
 EAKW 80093 CRW <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



